



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Saúde

ABERTURA DO VOLUME I

PROCESSO ADMINISTRATIVO	33871/2023
LICITAÇÃO	
PÁGINA INICIAL	01

\_\_\_\_\_  
Funcionário

Francislaine A. Moreira de Faria  
RG: 32.895.478-0  
Sec. Mun. de Saúde de Bragança Pta



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo

---

**Processo** : E - 33871 / 2023 **Data/Hora:** 03/10/2023 - 10:08:05  
**Assunto** : SOLICITACOES  
**Dep. Origem** : SECAO DE PROTOCOLO  
**Departamento** : GABINETE SAUDE  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER  
**Endereço** : Rua Itapechinga, 90 - Santa Luzia - 12919-514 -  
Bragança Paulista - Sp  
**Telefone** : 1122770309 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : **Inscr. / R.G:** ISENTO  
**E-mail** : LUIZ@MAISVIDA.ORG  
**Operador** : GISELLE ALEXANDRINO DA SILVA FRANCO  
**Histórico** : TERMO DE COOPERAÇÃO, SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

---

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



+ VIDA

Centro de Apoio ao Portador de Câncer

Bragança Paulista, 03 outubro de 2023.

Prefeitura de Bragança Paulista  
Ilustríssima Senhora  
**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista/SP

Referente: Termo de Cooperação

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Cooperação do Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer de Bragança Paulista de validade 2022/2023 para ser modelo para formulação do novo Termo de Cooperação 2023/2024, visto que em novembro deste ano é necessário fazer a renovação.

Sendo o que apresenta, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**  
Presidente do Mais Vida  
Centro de Apoio ao Portador de Câncer.

PROTOCOLO	33871/2023
Processo Nº	
Recebida a	via deste
Em	3 10 2023
Recebedor	<i>[Handwritten Signature]</i>

P.M. BRAGANCA PTA.
KOC. Nº 33871/23
OLHA Nº 04
2

**EM BRANCO**



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
 Gabinete do Prefeito**

**PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE**

Termo de pactuação que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista/SP e a Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer para a execução de ações e serviços de promoção da saúde.

O Município de Bragança Paulista/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.352.746/0001-65, com endereço funcional na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência do Senhor Prefeito Municipal **Amauri Sodré da Silva**, CPF nº 335 726 078-68 e RG/SSP nº 4 296 705-3 doravante denominada **INTERVENIENTE**, e o Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer, entidade civil de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante de assistência social na área de saúde, doravante denominada **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.523/0002-94, estabelecida na cidade de Bragança Paulista/SP na Rua Itapechinga, 90 Jd. Santa Luzia, neste ato representada por **Rogério Gottardi de Moraes**, CPF nº 120 777 348-41 e RG/SSP 23 017 198-8 resolvem celebrar o presente Termo de pactuação para a execução de ações e serviços de promoção da saúde, obedecidas as disposições da Constituição Federal, Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 (Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social), alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, e demais regulamentações, o fazem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente termo de pactuação tem por objeto definir a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, a ser pactuada entre as partes contratantes, em especial para regulamentar a execução de ações e serviços de promoção da saúde, promovendo ações de defesa as pessoas acometidas pelo câncer, contemplando aconselhamento nutricional individual e/ou coletivo e de Fisioterapia, acompanhamento Psicológico, e da Assistência Social e terapias Holísticas, bem como, atividades educativas de orientação e prevenção ao

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CE: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP  
 Telefone: (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622  
 www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



P.M. BRAGANCA PTA
PROC. Nº 33871/20
FOLHA Nº 02
DATA

**EM BRANCO**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

público em geral — a serem prestados pela entidade, de forma integralmente gratuita, inclusive, sem qualquer vinculação-remunerada pelo SUS — Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único:** As partes ratificam que as atividades desenvolvidas pela entidade são complementares à obrigação do ente público municipal na assistência à saúde, ficando desde já estipulado que o presente termo não poderá servir como fundamento para que o Município se exima de suas obrigações constitucionais de garantir assistência de saúde à população.

### Cláusula Segunda - Das Obrigações

A) Ao Município e/ou Interveniante compete(m):

- I - Mapear as necessidades de atendimento do usuário acometido de câncer;
- II - Estabelecer diretrizes para a organização e operacionalização do referenciamento da demanda do atendimento gratuito ao paciente oncológico
- III - Realizar acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações desenvolvidas no âmbito das ações de promoção a saúde;
- IV — Atestar anualmente os resultados obtidos, conforme legislação vigente;
- V — Respeitar as limitações técnicas, operacionais, financeiras estruturais da Entidade, garantindo que o número de pacientes a serem atendidos observe tais limitações;
- VI — Garantir que todos os pacientes somente sejam encaminhados à Entidade, com o cumprimento das normas de referência.

**B) A Entidade compete:**

I – Atuar de forma complementar, sem ônus para o poder público Municipal e/ou usuário, na execução das ações de atenção a saúde do portador de câncer referenciadas pela interveniente, dentro de sua capacidade técnica e da demanda livre, sendo que seus serviços serão exclusivamente prestados na sede Social da Instituição Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer, localizado na Rua Itapechinga, nº 90 Jd. Santa Luzia, e nas residências dos usuários assistidos, nesta cidade;



P.M. BRAGANCA PTA.
PROC. Nº 33871/23
FOLHA Nº 08
100

**EM BRANCO**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

II – Enviar a Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente os relatórios de atendimentos realizados pela Instituição;

III – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços de assistência social na área da saúde a serem desenvolvidas pela instituição, inclusive no que se diz respeito aos custos de manutenção, pessoal, materiais e todos os demais necessários a assistência aos pacientes assistidos;

IV – Assumir integral responsabilidade pela condução técnica a ser adotada na instituição, dos serviços prestados pela mesma;

V – Assumir integral responsabilidade por todos os atos necessários à administração da Instituição;

VI – Satisfazer todas as obrigações legais do poder público, seja federal, estadual ou municipal, quando do desenvolvimento dos serviços de assistência social na área de saúde ora pactuados.

VII – Assumir integral responsabilidade pela contratação de todo o pessoal necessário ao funcionamento da Instituição, ficando a seu cargo, no prazo de vigência do presente instrumento, todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários, fundiários e demais encargos trabalhistas que existam ou venham a existir.

### Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente Termo possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de termo aditivo.

### Cláusula Quarta – Da Rescisão

Independente do prazo estipulado na cláusula terceira, o presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



P.M. BRAGANCA PTA.
PROC. Nº 33871/23
FOLHA Nº 10
102

**EM BRANCO**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### Cláusula Quinta – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo na presença das testemunhas abaixo-assinadas, em 3 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Bragança Paulista/SP, 27 de Novembro de 2022.

  
**PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
INTERVENIENTE

**VISTO**  
J. Galileu da Mattos  
Chefe de Gabinete

  
**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**  
MAIS VIDA CENTRO DE POIO AO PORTADOR DE CÂNCER  
ENTIDADE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/RG:

\_\_\_\_\_  
Nome/RG:



P.M. BRAGANCA PTA
PROC. Nº 33871/23
FOLHA Nº 12

**EM BRANCO**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
PAULISTA

CONTRATADO: MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER

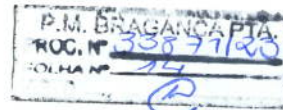
OBJETO: Termo de pactuação que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista/SP e a Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer para a execução de ações e serviços de promoção da saúde por um período de 12 meses

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do entidade manter seus dados sempre  
Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CE: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622  
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



**EM BRANCO**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 27 de novembro de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 335.726.078-68

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:**

**Pelo interveniente:**

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 335.726.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**VISTO**

J. Gaiard de Mattos  
Chefe de Gabinete

**Pela entidade:**

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante Legal CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DA INTERVENIENTE:**

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal De Saúde CPF: 054.329.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CE: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622  
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



P.M. BRAGANCA PTA
ROC. Nº 33871/23
FOLHA Nº 15

**EM BRANCO**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CE. 12.914-900 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622  
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



**EM BRANCO**



Centro de Apoio ao Portador de Câncer

Bragança Paulista, 03 outubro de 2023.

Prefeitura de Bragança Paulista  
Ilustríssima Senhora  
**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista/SP**

Referente: Renovação do Termo de Cooperação

**Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer** é uma Organização Não governamental, sem fins Lucrativos de Utilidade Pública Municipal e Estadual, que atua na promoção a saúde, e presta auxílio a pessoas em condições financeiras vulneráveis, portadoras dos mais diversos tipos de câncer e quando necessário estende os atendimentos a famílias de seus usuários. Os atendimentos são direcionados as pessoas adultas, a partir de 18 anos e idosos, de ambos os sexos, portadores de neoplasia maligna, residentes nas localidades abrangidas pela atuação social.

A política de trabalho visa ações interdisciplinares buscando melhoria na qualidade de vida durante o tratamento e cuidados especiais. Por isso, o Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer conta com Equipe Multidisciplinar, tais como: Assistente Social, Psicóloga, Nutricionista, fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Holística, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, além de periodicamente contar com atividades desenvolvidas por voluntários.

Por isso vimos por meio desta solicitar a renovação do Termo de Cooperação que temos com a Secretaria de Saúde do Município para o período de 2023/2024.

Segue anexo documentos necessários para Renovação.

Atenciosamente,

**Rogerio Gottardi de Moraes**  
Presidente do Mais Vida

Itu - SP  
Rua Vicente Pavani, 125 - Jd. Convenção - Itu/SP  
CEP: 13311-190 - Telefone: 11 4023-5107  
E-mail: socialitu@maisvida.org

Bragança Paulista - SP  
Rua Rafael Colicigno, 30 - Jd. Santa Rita  
CEP: 12914-230 - Telefone: 11 4034-0309  
E-mail: socialbraganca@maisvida.org

Indaiatuba - SP  
Rua Padre Bento Pacheco, 1706 - Vila Furlan  
CEP: 13339-070 - Telefone: 19 3801-1256  
E-mail: socialindaiatuba@maisvida.org

Votorantim - SP  
Av. Eugênio Borardi, 350 - Parque Ilêe Vista  
CEP: 18110-560 - Telefone: 15 3245 4663  
E-mail: socialvotorantim@maisvida.org

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.383.523/0002-94 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 28/08/2006
NOME EMPRESARIAL <b>MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>+VIDA - BRAGANCA PAULISTA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ITAPECHINGA</b>	NÚMERO <b>90</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>12.919-514</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>BRAGANCA PAULISTA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZ@MAISVIDA.ORG</b>	TELEFONE <b>(19) 3801-5232/ (19) 9107-5193</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2023 às 16:52:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS ( CAEF) DO MAIS VIDA PARA NOVO MANDATO.**

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de 2023, à Rua Vicente Pavani, nº125, Jardim Convenção, nesta cidade e comarca de Itu – Estado de São Paulo, atendendo ao Edital de convocação afixado em sua sede e demais unidades e ainda com protocolo de recebimento via courier do referido edital por parte dos membros da diretoria e sócios fundadores, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, às 10h30 em primeira convocação e 11h00 em segunda convocação com o número de membros presentes, e atingindo quórum suficiente de 1/5 dos associados, para fins de deliberarem sobre a ordem para fins de liberarem sobre: **1. Eleição e Posse dos membros da diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e fiscais (CAEF)**; Assim, o **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, todos os membros com direito a voto, que são aos seguintes senhores: **BARBARA ELISA GOMES CORREIA**, brasileira, solteira, assistente financeira, portadora da cédula de Identidade RG nº 41.952.948-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 325.338.358-03, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 83, Jundiaí/SP; **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, portadora do RG n.º 24.224.276 SSP/SP e CPF/MF n.º 181.169.058-05, brasileira, solteira, gerente administrativa, residente à Rua Cidade Menino Jesus, 980, Santos/SP; **GRACIETE DOS SANTOS**, brasileira, casada, analista de seguros, portadora da cédula de Identidade RG nº 6.008.678-SSP/BA e do CPF/MF nº 631.268.505-53, residente e domiciliada à Rua Anhanguera, nº 701, apto 11, São Paulo/SP; **SIMONE APARECIDA ROMANO DE MORAES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 25.074.244-5 SSP/SP e CPF/MF nº 167.895.648-10, residente e domiciliada à Rua Petrópolis, 48, Bairro das Palmeiras, Serra Negra/SP; **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de Identidade RG nº 23.017.189-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 120.777.348-41, residente e domiciliado à Rua Petrópolis, 48, Bairro das Palmeiras, Serra Negra/SP; **REGINALDO DE SOUZA MOURA**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis CRECI-SP 190826F, portador da cédula de Identidade RG nº 22.015.165-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 069.800.018-84, residente e domiciliado à Rua Saint Denis nº 172, Jardim Montreal Residence, Indaiatuba/SP; Assumiu a presidência da presente Assembléia Geral Ordinária o atual Presidente, o Sr. **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, que agradeceu o comparecimento, e convidou a mim Graciete dos Santos para secretariar esta sessão e redigir a Ata. Em seguida, o Sr. Presidente, após cumprimentar a todos os presentes, deu por iniciada Assembléia e determinou-me a leitura do edital. Dando

P.M. BRAGANCA PAULISTA  
PROC. Nº 33871/23  
de 2ª AN Nº 22, P

PESSOAS JURÍDICAS  
Fls. 03  
ITU

P.M. BRAGANCA PAULISTA  
R. Moura  
RETIRO

seguinte o Sr. Presidente deu início assunto do item "1", **Eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e fiscais (CAEF)**, ressaltando a importância do momento, por se tratar da continuidade do trabalho do **Mais Vida**, que graças a Deus vem ampliando seus atendimentos aos assistidos e suas ações focadas a prevenção do câncer, vem nesta data eleger os membros da Diretoria que darão seguimento ao trabalho feito pela instituição, compondo a diretoria.

E desta forma, foram apresentados os candidatos e após todos terem votado, e eleitos por unanimidade, o Sr. Rogério agradeceu e desejou muito sucesso na vida pessoal e profissional aos associados que cumpriram os seus respectivos mandatos até o presente momento e desejou muitas realizações e sucesso no desempenho das suas respectivas funções aos membros eleitos e/ou reeleitos neste momento. Foram empossados: Presidente, **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**; Secretária, **SIMONE APARECIDA ROMANO DE MORAES**; Tesoureiro, **BARBARA ELISA GOMES CORREIA**, e o Conselho para Assuntos Econômicos e fiscais(CAEF) ficou formado: Presidente do Conselho, **REGINALDO DE SOUZA MOURA** e os conselheiros **ELAINE CRISTINA DA SILVA** e **GRACIETE DOS SANTOS**, conforme determinação, li para os presentes nesta Assembléia como ficou constituída a nova Diretoria do **MAIS VIDA**. Tendo seus mandatos de 29 de abril de 2023 a 30 de abril de 2028.

Esgotado os assuntos objeto da presente Assembléia Geral Ordinária, e nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente passou a palavra livre para quem quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse se expressar, o Sr. Rogério agradeceu a todos pela presença e pelos trabalhos em favor do + Vida, deu boas-vindas à todos e pediu aplausos aos que encerraram seus mandatos como membros da diretoria, que com coragem e entusiasmo deram sua colaboração para que o **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER** tenha êxito no desempenhos de suas finalidades. E então, finalmente, declarou encerrada a sessão do que, possa constar, eu, **GRACIETE DOS SANTOS**, lavrei está Ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

  
**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**  
Presidente

2º TABELIÃO  
ITU

  
**GRACIETE DOS SANTOS**  
Secretária da Ata

**15º CARTÓRIO OM ETIRO** REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Antônio de Rezende Costa Paizano Oficial Titular  
R. Anazarro, 57 - Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP: 01127-003 - Fone: (11) 3228-3744 - contato@cartorio-bomretiro.com.br

Reconheço, por sua assinatura, a firma de: (1) **GRACIETE DOS SANTOS**, em documento sem conteúdo econômico. R\$ 0,00. Em testemunho da presente. CNJ Nº 366914203300141-68-00721

Valor: (Rtd 1: Total R\$ 0,00) - São Paulo, 17 de Abril de 2023.  
Salvo(s) a(s) emenda(s) 04692

QUISQUER EMENDA OU RASURA INVÁLIDA ESSE DOCUMENTO

**11245 FIRMA 1**  
S11054AA0469266

PROV. ES. BRAGANCA PAULISTA  
ROC. Nº 33871/23  
FOLHA Nº 23  
②

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570  
Registrado em microfilme sob o nº 21590.  
Averbado a margem do registro nº 423  
do livro A, fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP 30 MAI 2023  
*[Handwritten Signature]*  
Regina Célia Fioravanti  
Escrevente

**TABELIONATO SALADINI**  
Rua Santa Cruz 406/408 - Centro  
Itu - SP - Cep 13300-090  
Fone: [11] 4023-0402  
www.2tabeliaoitu.com.br

2ª TABELIAÇÃO DE ATORES E DE PROCESSO DE LITRANJA E TITULO DE FLU.  
Reconheço por SEMELHANÇA a Firma Sem Valor econômico de  
ROGERIO GOTTARDI DE MORAES.  
Itu-SP 18 de Maio de 2023 - Em test. da verdade  
ANDRÉA MARIA BORDINI SALADINI - ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 7,97 - Valido com selo de Autenticidade





**"ESTATUTO**  
**ASSOCIATIVO**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**MAIS VIDA**  
**CENTRO DE**  
**APOIO AO**  
**PORTADOR DE**  
**CÂNCER"**

*[Handwritten signatures]*



**"ESTATUTO ASSOCIATIVO"**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO**

**Capítulo I - Denominação e Caráter**

**Artigo 1º.**  
**MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**, também conhecido pela denominação **+ VIDA**, é  pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da Assistência à Saúde, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Social registrado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itu/SP, inscrita sob o nº 7.423, em 30 de janeiro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 07.383.523/0001-03,

**Parágrafo único - MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**, também conhecido pela denominação **+ VIDA** realiza a 17ª (décima sétima) alteração de seu **ESTATUTO SOCIAL**.

**Artigo 2º.**  
**MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER** doravante neste **Estatuto Associativo** é designado simplesmente por "**MAIS VIDA**".

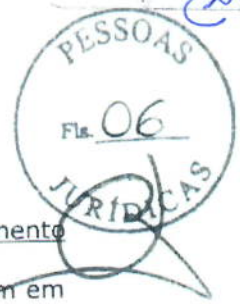
**Capítulo II - Dos Fins/Objetivos**

**Artigo 3º.**  
Os objetivos do **MAIS VIDA** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Artigo 4º.**  
O **MAIS VIDA** tem por finalidade primordial e principal a promoção da Saúde como instrumento de assistência social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto do Idoso e demais legislações da assistência social diretamente ligadas à Área da Saúde.

**Parágrafo único** - Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o **MAIS VIDA** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para

- I** - promover ações e serviços de promoção da saúde através de atividades voltadas para a prevenção ao câncer;
- II**- promover ações de defesa de promoção e prevenção de pessoas acometidas pelo câncer, que os conduzam ao bem estar físico, mental e emocional



proporcionando melhora na qualidade de vida das peessoas em tratamento oncológico e de seus familiares;

**III** - proporcionar ao público atendido e acometido pela doença que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, atendimento sócio educativo, em meio aberto, através de atividades assistenciais, culturais e educativas de recreação, lazer, alimentação, cidadania;

**IV** - amparar e assistir o público atendido e acometido pela doença através de aquisição de gêneros alimentícios, de roupas, e suplementos especiais, aviamento de remédios/medicamentos não dependentes de dispensário próprio, inclusive de exames médicos;

**V** - promover ações de assistência à saúde da população acometida pelo câncer;

**VI** - promover ações de assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de uma politica de saúde assistencial voltada para as pessoas com câncer em geral e sua família, desde que sob a condição formal de carente financeiramente ou de baixa-renda;

**VII** - promover ações assistenciais visando à defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, à cultura, à educação, à ética, à paz, aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais;

**VIII** - promover ações de proteção e de promoção da família de seus assistidos;

**IX** - acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares de seus assistidos, integrando-os ao processo de valorização do ser humano;

**X** - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

**XI** - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;

**XII** - promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus destinatários e assistidos;

**XIII** - promover, através de campanhas comunitárias, a conscientização, a prevenção e a deteccção precoce do câncer;

**XIV** - promover a terapia ocupacional através de oficinas de arte e eventos, com estímulos aos assistidos durante o tratamento;

**XV** - auxiliar os assistidos na reconstituição e manutenção do projeto de vida, propiciando-lhes aconchego, objetivando conforto material, psicológico e espiritual no tratamento da saúde e cura da doença;

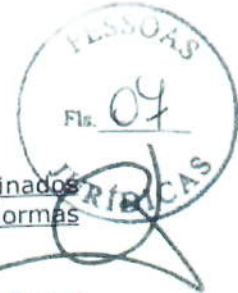
**XVI** - viabilizar aos seus assistidos os benefícios da Previdência Social, como o Programa de Integração Social (PIS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização de seus fins.

**§ 1º** - O **MAIS VIDA**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus assistidos e destinatários.

**§ 2º** - O **MAIS VIDA** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**§ 3º** - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social definidos pela Diretoria, com preponderância na área de promoção à Saúde.

*[Handwritten signatures]*



§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.

§ 5º - O **MAIS VIDA** presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação de clientela.



**Capítulo III - Da Ação Administrativa do "MAIS VIDA"**

**Artigo 5º.**  
Toda ação administrativa do **MAIS VIDA** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter benéfico e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

**Capítulo IV - Da Atividade-Meio**

**Artigo 6º.**  
O **MAIS VIDA** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

**Capítulo V - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades**

**Artigo 7º.**  
No exercício de suas finalidades institucionais, o **MAIS VIDA** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

**Capítulo VI - Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais**

**Artigo 8º.**  
Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **MAIS VIDA** pode firmar contratos, convênios, bem como todo e qualquer tipo de instrumento jurídico de formalização de parcerias, inclusive TERMO DE COLABORAÇÃO e TERMO DE FOMENTO com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

**Artigo 9º.**  
O **MAIS VIDA** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à educação, a cultura e a assistência social.

**Capítulo VII - Da Sede**

**Artigo 10.**  
O **MAIS VIDA** tem sede no Município de Itu, no Estado de São Paulo, à Rua Vicente Pavani, n.º 125, Jardim Convenção- Itu/SP - CEP: (13311-190) e pode



abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

**Parágrafo único.** As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.



### Capítulo VIII - Do Foro

**Artigo 11.**  
Fica eleito o foro da Comarca de Itu, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **MAIS VIDA**.

### Capítulo IX - Da Duração

**Artigo 12.**  
A duração do **MAIS VIDA** é por tempo indeterminado.

### Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

**Artigo 13.**  
O **MAIS VIDA** objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e  fusão na forma da lei.

## TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

### Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

**Artigo 14.**  
O **MAIS VIDA** foi fundado em 30 de janeiro de 2005, organizado e constituído por  pessoas físicas.

### Capítulo II - Do Governo e Da Administração

**Artigo 15.**  
O **MAIS VIDA** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

## TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

### Capítulo I - Dos Associados

**Artigo 16.**  
O **MAIS VIDA** é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associados.

*[Handwritten signatures and marks]*



## Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão

### Artigo 17.

É associada do **MAIS VIDA** a pessoa física admitida pela Diretoria, por meio de "Ato Jurídico de Admissão", devidamente registrado em Ata.

## Capítulo III – Da Categoria de Associados

### Artigo 18.

O **MAIS VIDA** possui as seguintes categorias de associados: **I**– FUNDADOR; **II**– BENEMÉRITO ou HONORÁRIO; **III** – CONTRIBUINTE; **IV** – EFETIVO.

### Artigo 19.

É considerado FUNDADOR aquele que assinou ata de fundação do **MAIS VIDA** e assim foi reconhecido.

### Artigo 20.

É considerado BENEMÉRITO ou HONORÁRIO aquele que por suas ações, colaborações e serviços prestados ao **MAIS VIDA** assim sejam reconhecidos pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

### Artigo 21.

É considerado CONTRIBUINTE toda a pessoa física que colabora regularmente, com uma contribuição mensal, bimestral, semestral ou anual para realização dos objetivos do MAIS VIDA.

### Artigo 22.

É considerado EFETIVO aquele associado admitido pela Diretoria que se propõe a integrar o quadro social, colocando-se à disposição do **MAIS VIDA** no atendimento de suas finalidades institucionais.

### Artigo 23.

O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

## Capítulo IV – Da Punição aplicável ao Associado

### Artigo 24.

O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Associativo, em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Suspensão; **III** - Exclusão do quadro social.

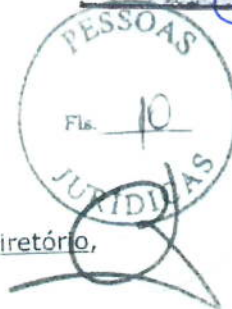
**Parágrafo único.** As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou em Normas Internas.

## Capítulo V – Da Perda da condição de Associado

### Artigo 25.

Perde a condição de associado:

**I** - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;



- II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Associativo, e/ou Diretório, e/ou Regulamento e/ou Regimento e/ou Normas Internas;
- III - aquele que requerer o seu desligamento do MAIS VIDA.
- IV - aquele que praticar atos ilícitos;
- V - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do **MAIS VIDA** ou de qualquer de seus membros diretivos, Conselheiros e associados;

## Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

### Artigo 26.

É direito do associado:

- I - participar das atividades do MAIS VIDA;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleito como membro da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

### Artigo 27.

Participam da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, o associado Fundador e o associado Efetivo.

### Artigo 28.

Os associados Contribuintes, Honorários e Beneméritos podem participar da Assembleia Geral com direito a voz e sem direito a voto.

## Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

### Artigo 29.

É dever do Associado:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens do **MAIS VIDA** estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;
- IV - zelar pelo bom nome do **MAIS VIDA** e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- V - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades;
- VII - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e/os encargos lhe atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.
- VIII - comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de domicílio e residência;
- IX - manter conduta ética compatível com os objetivos do **MAIS VIDA**.

## Capítulo VIII - Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

### Artigo 30.

A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria.

1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.



2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

#### Capítulo IX - Da Demissão ou Exclusão de Associado

##### Artigo 31.

Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou ainda, dela retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao **MAIS VIDA**.

#### Capítulo X - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

##### Artigo 32.

O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do **MAIS VIDA**.

##### Artigo 33.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **MAIS VIDA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

### TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

#### Capítulo I - Do Voluntariado

##### Artigo 34.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **MAIS VIDA** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

#### Capítulo II - Do Controle do Trabalho Voluntário

##### Artigo 35.

O **MAIS VIDA** mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e ou Listagem dos Voluntários.

### TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

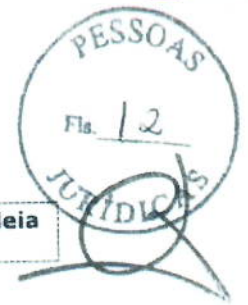
##### Artigo 36.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo do **MAIS VIDA**.

#### Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

##### Artigo 37.

A Assembleia Geral é constituída pelos associados, observadas as normas contidas nos artigos 27 e 28 deste Estatuto Associativo.



### Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

#### Artigo 38.

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

#### Artigo 39.

Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente.

#### Artigo 40.

Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior a 08 (oito) dias.

#### Artigo 41.

A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais de acordo com as normas previstas neste Estatuto Associativo.

#### Artigo 42.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

#### Artigo 43.

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

### Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

#### Artigo 44.

Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

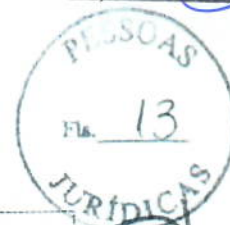
### Capítulo V - Da Ata da Assembleia Geral

#### Artigo 45.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por Secretário "ad hoc".

#### Artigo 46.

Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.



## Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

### Artigo 47.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Associativo;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo;  
-- autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;
- VI - aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis;
- VII - aprovar o Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do MAIS VIDA;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- X - decidir sobre a declaração de associado **HONORÁRIO** ou **BENEMÉRITO**;

**Parágrafo único.** A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados.

## Capítulo VII - Das Disposições Gerais

### Artigo 48.

As Atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo único.** As Atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

## TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

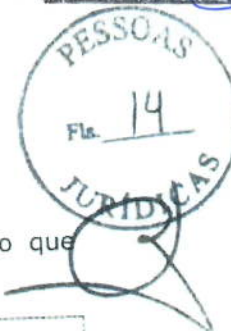
#### Artigo 49.

O **MAIS VIDA** é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios e assim, constituída: I - Presidente; II - Diretor Secretário; III - Diretor Tesoureiro.

### Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

#### Artigo 50.

O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas para os mesmos cargos.



**Artigo 51.**

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

**Capítulo III - Da Competência da Diretoria**

**Artigo 52.**

Compete à Diretoria:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II** - dirigir e administrar o **MAIS VIDA**;
- III** - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- IV** - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual de Atividades do MAIS VIDA;
- V** - executar a Programação Anual de Atividades;
- VI** - elaborar e apresentar respectivamente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- VII** - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII** - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- IX** - atribuir à competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- X** - comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XI** - comprar, vender, onerar, gravar, doar e dar em comodato e alienar veículos automotores;
- XII** - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- XIII** - contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica a tanto;
- XIV** - deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria**

**Artigo 53.**

Compete ao Diretor Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II** - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III** - representar o **MAIS VIDA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo delegar tais atos ao Diretor Tesoureiro, mediante procuração;
- V** - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.
- VI** - assinar compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis;
- VII** - autorizar a locação de bens imóveis.

**Artigo 54.**

Compete ao Diretor Secretário:

- I** - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

*Monte*



- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- III - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- IV - cuidar do Livro/ouFichase/ouListagem de Registro de Associados;
- V - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- VI - pedir licença ou afastamento temporário por escrito ao Diretor Presidente.

#### Artigo 55.

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais do **MAIS VIDA** sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - representar o **MAIS VIDA**, por delegação do Diretor Presidente, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- III- representar o **MAIS VIDA**, por delegação e procuração a ser outorgada pelo Diretor Presidente no ato de abertura, movimentação e encerramento contas bancárias;
- IV - representar o **MAIS VIDA** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- V- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos do **MAIS VIDA**;
- VI- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Presidente.
- VII - assumir até preencher eventual vacância ou até o término do mandato do Secretário;
- VIII- pedir por escrito ao Diretor Presidente, licença ou afastamento temporário.

### Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

#### Artigo 56.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente, observadas as normas constantes do regimento Interno.

### Capítulo VI - Das Disposições Gerais

#### Artigo 57.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do **MAIS VIDA** a favor de terceiros.

## TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

### Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

#### Artigo 58.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros titulares, podendo ainda, ter no máximo mais 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Diretor Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

*[Handwritten signatures and initials]*



§ 2º. Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume sua função.

§ 3º. É permitida a reeleição dos conselheiros.

**Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 59.**

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 60.**

As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.

**Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 61.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou por seu substituto legal.

**Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 62.**

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 63.**

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

**I** - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

**II** - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

**III** - prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria;

**IV** - dar parecer sobre Plano de Carreira e Salários;

**V** - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Plano de Atendimento;

**VI** - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do MAIS VIDA.

**VII**- a atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



## TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

### Capítulo Único - Do Patrimônio Social

#### Artigo 64.

O patrimônio social do **MAIS VIDA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único.** O patrimônio social do **MAIS VIDA** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

## TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

### Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

#### Artigo 65.

Os recursos econômico-financeiros do **MAIS VIDA** são provenientes de:

- I** - donativos de Pessoas Físicas;
- II** - donativos de Pessoas Jurídicas;
- III** - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV** - receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Beneficentes, Filantrópicos, de Parcerias e de TERMOS DE FOMENTO e TERMOS DE COLABORAÇÃO;
- V** - auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI** - receitas decorrentes de atividade-meio;
- VII** - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- VIII** - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- IX** - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

### Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

#### Artigo 66.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art.68 é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

#### Artigo 67.

O **MAIS VIDA** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência à saúde e de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger adultos e idosos mediante a assinatura de Instrumentos de Parceria, Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópicos e outros.



### Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

#### Artigo 68.

O **MAIS VIDA** aplica os eventuais Valores, Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

#### Artigo 69.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo **MAIS VIDA** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

### Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

#### Artigo 70.

O **MAIS VIDA** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

### Capítulo I - Das Gratuidades

#### Artigo 71.

No atendimento de suas finalidades institucionais em cumprimento às normas legais, o **MAIS VIDA** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, com atuação preponderante na área da Assistência à Saúde, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

### Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

#### Artigo 72.

A prática de concessão de Gratuidades pelo **MAIS VIDA** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único.** O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo **MAIS VIDA** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

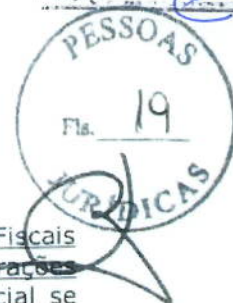
## TÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

### Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

#### Artigo 73.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

#### Artigo 74.



A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanco Social se elaborado e o Plano de Ação Anual.

#### Capítulo II - Da Escrituração Contábil

##### Artigo 75.

O **MAIS VIDA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

#### Capítulo III - Das Normas Contábeis

##### Artigo 76.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### Capítulo IV - Das Notas Explicativas

##### Artigo 77.

As demonstrações contábeis do **MAIS VIDA** devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

#### Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

##### Artigo 78.

O Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

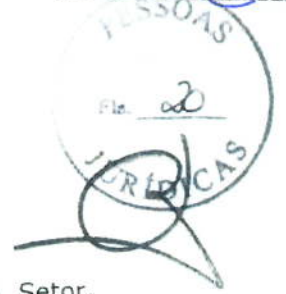
### TÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

#### Capítulo I - Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

##### Artigo 79.

Todos os objetivos sociais do **MAIS VIDA** constantes do presente **Estatuto Associativo** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

#### Capítulo II - Da Instituição do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS e sua atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas



**Artigo 80.**

O **MAIS VIDA** em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor, conforme consta do artigo 66, inciso VIII, do presente Estatuto Associativo possui, instituído o CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS, dotado dentre outras funções, da atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Capítulo III - Das Normas de Prestação de Contas Sociais**

**Artigo 81.**

O **MAIS VIDA** em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor possui as seguintes **NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS**, observando no mínimo:

- I-** Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II-** Dar publicidade anualmente, por qualquer meio eficaz, ao **RELATÓRIO DE ATIVIDADES e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 82.**

O **MAIS VIDA** poderá criar em suas Normas Internas um item específico para definir os parâmetros, regramentos e procedimentos das **NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS**.

**TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO**

**Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo**

**Artigo 83.**

O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, inclusive no tocante à sua organização e administração e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.

**TÍTULO XIV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

**Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos Estatutários**

**Artigo 84.**

Os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

ASSOAS  
22  
JURÍDICAS

**Parágrafo único.** O **MAIS VIDA** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, aos seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

## TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

### Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

#### Artigo 85.

A dissolução ou extinção do MAIS VIDA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

#### Artigo 86.

Para a dissolução ou extinção do MAIS VIDA todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

#### Artigo 87.

A dissolução ou extinção se dá quando o **MAIS VIDA** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

### Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

#### Artigo 88.

No caso de dissolução ou extinção do MAIS VIDA, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênera ou afim, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter predominante na área da assistência social à SAÚDE, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

### Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONGÊNERA OU PARA UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA

#### Artigo 89.

Na falta de uma instituição beneficente de ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE, congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a uma pessoa jurídica de igual natureza enquadrada no conceito de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que preencha os requisitos da legislação em vigor, ou ainda na sua falta, a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do MAIS VIDA.

## TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*[Handwritten signatures and initials]*

F. M. BRAGANCA/PTA.  
RUC. Nº 33871/23  
DLHA Nº 42  
152

UAS  
22  
JURÍDICO

**Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos**

**Artigo 90.**

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Capítulo II – Da revogação do Estatuto Associativo vigente e das disposições contrárias e anteriores**

**Artigo 91.**

O presente Estatuto Associativo revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.



**Itu, SP, 30 de Setembro de 2016.**

*[Handwritten signature]*

**Diretor Secretário**

*[Handwritten signature]*

**Diretor Presidente**



→ IABELIAU  
ITU

**VISTO DA ADVOGADA**

*[Handwritten signature]*  
**Dra. AMANDA MOREIRA JOAQUIM**  
OAB/SP 173729

CARTÓRIO DO 1º TABELADO DE NOTAS DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
RUA DO COMÉRCIO, 111 - JARDIM LINDA - BRAGANCA PAULISTA - SP - CEP: 13200-000  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO  
GRACIETE DOS SANTOS\*\*\*\*\*  
SAO PAULO, 24 de outubro de 2016.

EDISON GIRENES DE LIRA - ESCRIVÃO  
Custas: R\$ 5,35 C: 2211507 S: 1087975516  
OP: Tabelas ALG: 111648974406143

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
14470  
FIRMA 1  
1087AA0575512

REC. Nº 33871/23  
FOLHA Nº 43

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570

Registrado em microfilme sob o nº 16319  
Averbado a margem do registro nº 4423  
do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP 08 DEZ 2016

*[Handwritten Signature]*  
Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti  
Escrivente

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO ITU/SP  
Dei Roberto Saladini - Notario  
Rua Santa Cruz, n. 406 - Centro  
Itu - SP  
Fone/Fax: (11) 4023-0402 - 4022-7634  
Favoreço Por Semelhança Firma Sem Valor  
econômico de  
PROFESSOR GOTTFRIDI DE MORAES.....  
Rua Santa Cruz, n. 406 - Centro - Itu - SP  
Fone/Fax: (11) 4023-0402 - 4022-7634  
REGINA CÉLIA FIORAVANTI SALADINI  
ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 35,00  
com selo de Autenticação



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BENS E  
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E  
TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu/São Paulo

ND Nº 20443

PT  
RUC. Nº 33871/2023  
OLHA Nº 44  
15.0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

3437262

8278-4

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Rogério Gottardi*



NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23.017.189-8 2 VIA

11/08/2018

**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**

BENEDICTO DE OLIVEIRA MORAES

JULIA GOTTARDI DE MORAES

SERRA NEGRA - SP

16/09/1970

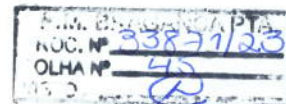
SÃO PAULO - SP BARRA FUNDA CC:LV.B04 /FLS.911 /Nº00308

120777348/41

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
**Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO CMS/BP nº 07/2023**

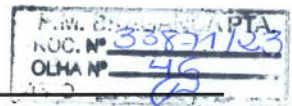
O plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Bragança Paulista, em sua 264<sup>a</sup> (Ducentésima Sexagésima Quarta) reunião ordinária, realizada no dia vinte de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/09/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 4.026, de 27/04/2009, alterada pela Lei Municipal 4389, de 03/10/2013, resolve:-

Aprovar a renovação do Termo de Pactuação do + Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bragança Paulista, 20 de outubro de 2023

Atenciosamente,

**Eusébio Luís Mourão**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



26/10/2023  
LUIZ GUSTAVO DO PRADO LOPES

**Data: 26/10/023**  
**Processo: 33871/2023**  
**Responsável: LUIZ GUSTAVO DO PRADO LOPES**

A Assessoria Jurídica Saúde,

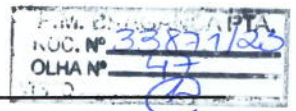
Conforme manifestação do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, encaminho a presente demanda para conhecimento e manifestação.

Att,

Luiz Gustavo Lopes  
Assessor de Departamento.  
Secretaria Municipal de Saúde.

LUIZ GUSTAVO DO PRADO LOPES, 26/10/2023 08:53

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



27/10/2023  
CAMILA TOGNETTI DA ROCHA LIMA

Data: 27/10/023  
Processo: 33871/2023  
Responsável: ISADORA CENTOFANTI FONSECA

À DRª JOSIANI  
ENCAMINHO PARA ANÁLISE POR DISTRIBUIÇÃO.

AT. TE,

CAMILA TOGNETTI DA ROCHA LIMA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CAMILA TOGNETTI DA ROCHA LIMA, 27/10/2023 08:33

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP

F.M. Bragança Paulista  
ROC. Nº 33871/23  
OLHA Nº 48  
30/10/2023



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



30/10/2023  
JOSIANI GONCALVES BUENO JAMELI

**Data:** 30/10/023  
**Processo:** 33871/2023  
**Responsável:** ISADORA CENTOFANTI FONSECA

Parecer

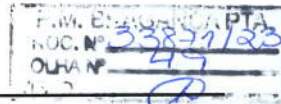
Sra. Secretária em exercício,

Diante da manifestação da entidade Mais Vida datada de 03 de outubro de 2023 e analisando o termo de pactuação firmado em 2022, verifica-se que na cláusula terceira - Da Vigência consta que referido termo poderá renovado. Portanto, após a manifestação expressa da SMSA em concordância com a prorrogação pretendida, deverá ser confeccionada a minuta do termo de aditamento a fim de dar continuidade na Cooperação entre ENTIDADE e INTERVENIENTE. Após, retornem os autos para análise da minuta.  
Este é, s.m.j., o parecer que submeto a apreciação de Vossa Senhoria.

Josiani G. Bueno Jameli  
Advogada do Município  
OAB/SP 181.006

JOSIANI GONCALVES BUENO JAMELI, 30/10/2023 15:26

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



30/10/2023  
ISADORA CENTOFANTI FONSECA

Data: 30/10/023

Processo: 33871/2023

Responsável: ISADORA CENTOFANTI FONSECA

Manifestação

À SMSA

Ratifico, pelos seus próprios fundamentos, o parecer jurídico exarado pela Dra. Josiani, a qual entende, smj, que após a manifestação expressa da SMSA em concordância com a prorrogação pretendida, deverá ser confeccionada a minuta do termo de aditamento a fim de dar continuidade na Cooperação entre ENTIDADE e INTERVENIENTE. Após, retornem os autos para análise da minuta.

Assim, encaminho os autos para ciência e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ISADORA CENTOFANTI FONSECA, 30/10/2023 16:07

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

**MINUTA ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01**

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871123  
FOLHA Nº 30  
VISTO [assinatura]

## TERMO DE COOPERAÇÃO

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA – BRAGANÇA PAULISTA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.871/2023**

**MODALIDADE:** TERMO DE COOPERAÇÃO – NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, promovendo ações de defesa e acompanhamento multiprofissional as pessoas acometidas por câncer, firmado que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Organização Privada **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.523/0002-94, com sede a Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP - CEP: 12.919-514, E-mail: luiz@maisvida.org, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, portador do RG nº 23.017.198-8, CPF nº 120.777.348-41, neste ato denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, pelo período de 28 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Pactuação

Original.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7091 / 4034-7106 / 4034-7059



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

P. M. Bragança Pto.  
PROC Nº 3387/1/23  
FOLHA Nº 51  
VISTO

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, \_\_\_\_\_

**PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
INTERVENIENTE

**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ROBERTO GONELLA JUNIOR**  
MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
ENTIDADE

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

P. M. Bragança Pts.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 52  
VISTO J

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAISVIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA

**OBJETO:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE e pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do interveniente manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33841/23  
FOLHA Nº 53  
VISTO [assinatura]

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante legal

CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 57  
VISTO

À  
SMAJ,

Diante da orientação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a minuta presente no referido processo, manifesto pela aprovação do presente aditamento.

Atenciosamente,

Marina de Fatima de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

Sra. Secretária desta  
SMAJ

Considerando o parecer  
exarado às fls. 48 onde  
apontou a existência  
de pressões no texto oposto  
da (cláusula Terceira) sobre  
a vigência e seu novo  
foco, não se vislumbra  
objeto no texto da minuta  
apresentada às fls. 50/51.

Este é o parecer.  
Suficiente

21/11/2023

Dra. Suelly F. Oliveira Broedeloni  
Advogada  
OAB/SP 88.349

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA-SP  
CONTINUAÇÃO DO PROTOCOLADO

P. M. B. P
PROC.Nº: 33871/23
FLS. Nº: 55
VISTO : E.B

À  
S.M.A

Referente: P.A. 33871/2023

Ratifico pelos seus próprios fundamentos o parecer exarado pela Dra. Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni, a qual não vislumbra óbice nos termos da Minuta apresentada às fls 50 e 51.

Assim encaminhamos o presente protocolado para ciência e deliberação superior.

SMAJ, 21.11.2023

*Isadora Centofanti*  
Dra. Isadora Centofanti Fonseca  
Secretária Municipal de  
Assuntos Jurídicos em Exercício

a DLCA  
p/ providências  
nas formas da lei

*Jara Martins Pace*  
Secretária Municipal de  
Administração em Exercício

*LAURANE*  
A/C  
Respeitosamente encaminhado para providências nas formas da Lei  
DLCA, 20/11/23  
Marcel Benedito de Godoi  
Chefe DLCA



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01

P. M. B. P.  
PROC. Nº 33871 / 23  
FOLHA Nº 56  
Visto 5 DLCA

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA – BRAGANÇA PAULISTA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 33.871/2023

**MODALIDADE:** TERMO DE COOPERAÇÃO – NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, promovendo ações de defesa e acompanhamento multiprofissional as pessoas acometidas por câncer, firmado que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Organização Privada **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.523/0002-94, com sede a Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP - CEP: 12.919-514, E-mail: luiz@maisvida.org, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, portador do RG nº 23.017.198-8, CPF nº 120.777.348-41, neste ato denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, pelo período de 28 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Pactuação

Original.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7091 | 4034-7106 | 4034-7059



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

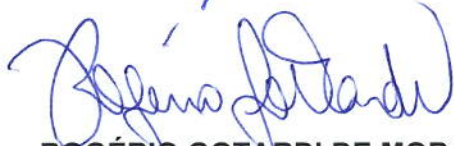
P. M. B. P.  
PROC. Nº 33871/23  
FOLHA Nº 54  
Visto 5 DLCA

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, 27 NOV 2023

  
**PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
INTERVENIENTE

  
**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**ROGÉRIO GOTARDI DE MORAES**  
MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
ENTIDADE

**TESTEMUNHAS:**

1. Luiz Gustavo da Costa Souza RG nº. 37.405.078-8

2. Luiz Carlos de Almeida RG nº. 5789.551



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

P. M. B. P.  
PROC. Nº 33841 / 23  
FOLHA Nº 58  
Visto 8 DLCA

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAISVIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA

**OBJETO:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE e pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do interveniente manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 27 NOV 2023



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

- A. M. B. P.  
PROC. Nº 33871 / 23  
FOLHA Nº 59  
Visto \_\_\_\_\_ DLCA

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante legal

CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**

**JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FDE -7 SALAS NO BAIRRO PLANEJADA II, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, conforme pareceres juntados aos autos, decide **CLASSIFICAR** as empresas/propostas (oferta/valor total global) a seguir:

- 1º **MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP: R\$ 5.904.952,62;**
- 2º **OBRA NOBRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: R\$ 5.988.457,30;**
- 3º **WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA: R\$ 6.099.727,37;**
- 4º **TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA: R\$ 6.163.537,62;**
- 5º **CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 6.302.789,26;**
- 6º **ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 6.487.830,04;**
- 7º **J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA: R\$ 6.487.830,04;**

Sendo assim a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, INTIMA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa, como também a manifestação de interesse de usufruir ao dispositivo da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, das propostas com valores iguais ou até 10% (por cento) da proposta melhor classificada.

Bragança Paulista, 06 de dezembro de 2023.  
**EDWALDO SILVA DOS SANTOS**  
 Presidente da Comissão

**JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FDE -7 SALAS NO BAIRRO JARDIM BONANÇA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, conforme pareceres juntados aos autos, decide **CLASSIFICAR** as empresas/propostas (oferta/valor total global) a seguir:

- 1º **MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP: R\$ 4.803.608,93;**
- 2º **OBRA NOBRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: R\$ 5.187.971,83;**
- 3º **TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA: R\$ 5.305.113,28;**
- 4º **CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 5.421.225,31;**
- 5º **J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA: R\$ 5.584.242,42.**

Sendo assim a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, INTIMA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa, como também a manifestação de interesse de usufruir ao dispositivo da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, das propostas com valores iguais ou até 10% (por cento) da proposta melhor classificada.

Bragança Paulista, 06 de dezembro de 2023.

**EDWALDO SILVA DOS SANTOS**  
 Presidente da Comissão

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 44.689/2022 - TP nº 003/2023 - Contrato nº 043/2023 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DISTAC CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI

Cláusula Primeira - Do prazo: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 30 dias (trinta) dias, compreendendo entre 01/11/2023 à 01/12/2023, conforme solicitação da contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, e parecer jurídico constantes do processo.

Data da assinatura: 01/11/2023

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 33.871/2023 - TERMO DE COOPERAÇÃO - NÃO ONEROS - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA - BRAGANÇA PAULISTA)

Cláusula Primeira - Do prazo: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 meses (doze) meses, pelo período de 28 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constantes do processo.

Data da assinatura: 27/11/2023

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 35.888/2021 - PP nº 298/2021 - Contrato nº 059/2021 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: M.A. DE TOLEDO INFORMÁTICA - ME.

Cláusula Primeira - Do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido em 04.04.2023 a 03.04.2024, conforme solicitação da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, anuência da contratada e parecer jurídico constante do processo.

Cláusula Segunda - Da inclusão de cláusula de reajuste: O presente instrumento tem por objeto a inclusão de cláusula que defina os critérios, data-base e periodicidade de reajustamento de preço, por força da disposição do art. 40, XI c.c. e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos: Ultrapassados 12 (doze) meses da prestação de serviços, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 55, III, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPCA", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

Cláusula Terceira - Da aplicação de reajuste: O presente aditivo tem por objeto a aplicação do reajuste no valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para R\$ 22.670,41 (vinte e dois mil seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos) totalizando o valor de R\$ 272.044,92 (duzentos e setenta e dois mil, quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para período de 12 (doze) meses, representando um índice de reajuste de 3,05% conforme solicitação da contratada, anuência da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação e parecer jurídico constante do processo.

Cláusula Quarta - da Renúncia: A Contratada renuncia eventuais diferenças de reajuste em caráter irrevogável.

Data da assinatura: 27/03/2023

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 30.108/2019 - PP nº 262/2019 - Contrato nº 252/20 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: CELESTINO POITEVIN NETO - ME.

Cláusula Primeira - Do prazo: O objeto do presente aditivo



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. 33871/23  
Folha 01  
Visto JE

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo nº 33871/2023

**Termo de Cooperação**

**Objeto:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS D PROMOÇÃO À SAÚDE.

Saudações,

Urge lembrar que na Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 a ilustre figura do Fiscal (Gestor) do Contrato está disposto conforme art. 67, a saber:

**“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição...”**

O gestor do aditamento é o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, a parte operacional do acordo administrativo, ou seja, do acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

Nessa premissa, venho a presença de Vossa Senhoria solicitar se digne a encaminhar os presentes autos a **Gestora do Aditamento**, oriundo do presente processo licitatório, para que com as cautelas de estilo que o ato prevê, proceda análise processual, conhecendo as rotinas adotadas, extraíndo cópias que julgar necessárias para acompanhamento e, por fim, exare parecer saneador informando a necessidade, ou não, da realização de outros atos.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*Larissa Eri Tomioka*

Larissa Eri Tomioka

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

Ilma. Sra  
Marina de Fatima de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura do Município de Bragança Paulista



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Saúde

P.M. BRAGANÇA PTA PROC. Nº 33.871/2023

FOLHA Nº 62 VISTO 38

Bragança Paulista, 09 de outubro de 2024

Ao Ilmo. Sr. Dr.  
José Pereira de Godoi  
Advogado Sênior - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Prezada Senhora,

Sirvo-me deste, para reiterar os votos de estima e apreço e solicitar análise e parecer jurídico acerca da necessidade de aditamento de prazo referente ao Termo de Cooperação, Processo Administrativo nº 33.871/2023.

A MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA) iniciou suas atividades em 27 de novembro de 2022, após a efetivação de sua contratação e, no dia 30 de setembro de 2024, encaminhou pedido para aditamento de prazo, visando a continuidade dos serviços contratados (**DOCUMENTO I**).

### **SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Em análise realizada pelos gestores do contrato (**DOCUMENTO II**) e resolução do Conselho Municipal de Saúde (**DOCUMENTO III**), ficou constatado o interesse desta Secretaria Municipal de Saúde em prorrogar o Termo de Cooperação, conforme minuta de aditamento (**DOCUMENTO IV**), por igual período de 1 (um) ano, com início em 29 de novembro de 2024 e fim em 29 de novembro de 2025.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração de sempre e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.


Atenciosamente,

  
**Sebastião Gonçalves de Godoy**

Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 3387-1/23  
FOLHA Nº 63  
VISTO 

# DOCUMENTO I



# + VIDA

Centro de Apoio ao Portador de Câncer

Bragança Paulista, 30 setembro de 2024.

Prefeitura de Bragança Paulista  
Ilustríssimo Senhor Sebastião Gonçalves de Godoy

**Secretário Municipal de Saúde de Bragança Paulista/SP**

Referente: Renovação do Termo de Cooperação

**Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer** é uma Organização Não governamental, sem fins Lucrativos de Utilidade Pública Municipal e Estadual, que atua na promoção a saúde, e presta auxílio a pessoas em condições financeiras vulneráveis, portadoras dos mais diversos tipos de câncer e quando necessário estende os atendimentos a famílias de seus usuários. Os atendimentos são direcionados as pessoas adultas, a partir de 18 anos e idosos, de ambos os sexos, portadores de neoplasia maligna, residentes nas localidades abrangidas pela atuação social.

A política de trabalho visa ações interdisciplinares buscando melhoria na qualidade de vida durante o tratamento e cuidados especiais. Por isso, o Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer conta com Equipe Multidisciplinar, tais como: Assistente Social, Psicóloga, Nutricionista, fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Holística, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, além de periodicamente contar com atividades desenvolvidas por voluntários.

Por isso vimos por meio desta solicitar a renovação do Termo de Cooperação que temos com a Secretaria de Saúde do Município para o período de 2024/2025.

Segue anexo documentos necessários para Renovação.

Atenciosamente,

Rogerio Gottardi de Moraes  
Presidente do Mais Vida  
Centro de Apoio ao Portador de Câncer.

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 69  
VISTO 7

**Itu - SP**

Rua Vicente Pavani, 125 - Jd. Convenção - Itu/SP  
CEP: 13311-190 - Telefone: 11 4023-5107  
E-mail: socialitu@maisvida.org

**Bragança Paulista - SP**

Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia  
CEP: 12.919-514 - Telefone: 11 4034-0309  
E-mail: socialbraganca@maisvida.org

**Indaiatuba - SP**

Rua Padre Bento Pacheco, 1706 - Vila Furlan  
CEP: 13339-070 - Telefone: 19 3801-1256  
E-mail: socialindaiatuba@maisvida.org

**Votorantim - SP**

Av. Engênio Bernardi, 350 - Parque Bela Vista  
CEP: 18110-560 - Telefone: 15 3243-4683  
E-mail: socialvotorantim@maisvida.org



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.383.523/0002-94 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2006
NOME EMPRESARIAL MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) +VIDA - BRAGANCA PAULISTA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ITAPECHINGA	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 12.919-514	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ@MAISVIDA.ORG
TELEFONE (19) 3801-5232/ (19) 9107-5193		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2023 às 16:52:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 3387/23

FOLHA Nº 66

VISTO *[assinatura]***MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS ( CAEF) DO MAIS VIDA PARA NOVO MANDATO.**

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de 2023, à Rua Vicente Pavani, nº125, Jardim Convenção, nesta cidade e comarca de Itu – Estado de São Paulo, atendendo ao Edital de convocação afixado em sua sede e demais unidades e ainda com protocolo de recebimento via courier do referido edital por parte dos membros da diretoria e sócios fundadores, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, às 10h30 em primeira convocação e 11h00 em segunda convocação com o número de membros presentes, e atingindo quórum suficiente de 1/5 dos associados, para fins de deliberarem sobre a ordem para fins de liberarem sobre: **1. Eleição e Posse dos membros da diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e fiscais (CAEF)**; Assim, o **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, todos os membros com direito a voto, que são aos seguintes senhores: **BARBARA ELISA GOMES CORREIA**, brasileira, solteira, assistente financeira, portadora da cédula de Identidade RG nº 41.952.948-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 325.338.358-03, residente e domiciliada à Rua Recife, nº 83, Jundiaí/SP; **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, portadora do RG nº 24.224.276 SSP/SP e CPF/MF nº 181.169.058-05, brasileira, solteira, gerente administrativa, residente à Rua Cidade Menino Jesus, 980, Santos/SP; **GRACIETE DOS SANTOS**, brasileira, casada, analista de seguros, portadora da cédula de Identidade RG nº 6.008.678-SSP/BA e do CPF/MF nº 631.268.505-53, residente e domiciliada à Rua Anhanguera, nº 701, apto 11, São Paulo/SP; **SIMONE APARECIDA ROMANO DE MORAES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 25.074.244-5 SSP/SP e CPF/MF nº 167.895.648-10, residente e domiciliada à Rua Petrópolis, 48, Bairro das Palmeiras, Serra Negra/SP; **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de Identidade RG nº 23.017.189-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 120.777.348-41, residente e domiciliado à Rua Petrópolis, 48, Bairro das Palmeiras, Serra Negra/SP; **REGINALDO DE SOUZA MOURA**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis CRECI-SP 190826F, portador da cédula de Identidade RG nº 22.015.165-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 069.800.018-84, residente e domiciliado à Rua Saint Denis nº 172, Jardim Montreal Residence, Indaiatuba/SP; Assumiu a presidência da presente Assembléia Geral Ordinária o atual Presidente, o Sr. **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, que agradeceu o comparecimento, e convidou a mim Graciete dos Santos para secretariar esta sessão e redigir a Ata. Em seguida, o Sr. Presidente, após cumprimentar a todos os presentes, deu por iniciada Assembléia e determinou-me a leitura do edital. Dando

*[assinatura]**[assinatura]*



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUÍSP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Osório, 570

Registrado em microfilme sob o nº 21590  
Averbado a margem do registro nº 7423  
do livro A \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP

30 MAI 2023

*Regina Célia Fioravanti*  
Regina Célia Fioravanti  
Escrivente

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 33278/23  
FOLHA Nº 78  
VISTO 78

TABELIONATO **SALADINI**

Rua Santa Cruz 406/408 - Centro  
Itu - SP - Cep 13300-090  
Fone: (11) 4023-0402  
www.2tabeliaoitu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a Firma Sem Valor econômico de  
ROGERIO BOTTARZI DE NORMES.

Itu-SP 18 de Maio de 2023 - Em test. de venda  
ANDREA MARIA BORDINI SALADINI - ESCRIVENTE  
Valor: R\$797 - Valido com selo de Autenticidade



*Andrea Maria Bordini Saladini*



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

### ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33887/23  
FOLHA Nº 19  
VISTO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO :

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA – BRAGANÇA PAULISTA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 33.871/2023

**MODALIDADE:** TERMO DE COOPERAÇÃO – NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, promovendo ações de defesa e acompanhamento multiprofissional as pessoas acometidas por câncer, firmado que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Organização Privada **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.523/0002-94, com sede a Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP - CEP: 12.919-514, E-mail: luiz@maisvida.org, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, portador do RG nº 23.017.198-8, CPF nº 120.777.348-41, neste ato denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, pelo período de 28 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Pactuação

Original.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7091 / 4034-7106 / 4034-7059



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, 27 NOV 2023

P. M. Bragança Pta.


PROC Nº 32871/23

FOLHA Nº 10

VISTO X

**PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
INTERVENIENTE

  
**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**ROGÉRIO GOTARDI DE MORAES**  
MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
ENTIDADE

### TESTEMUNHAS:

1. Edy Lopes da Costa Silva RG nº 37.405.078-8
2. Marcelo de Almeida RG nº 52.592.50-5



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 3382123

FOLHA Nº 77

VISTO 7

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAISVIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA

**OBJETO:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE e pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do interveniente manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 27 NOV 2023



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

P. M. Bragança Pta  
PROC Nº 328/11/23  
FOLHA Nº 02  
VISTO \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante legal

CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 3388/1123  
FOLHA Nº 73  
VISTO *[Handwritten mark]*



**"ESTATUTO**  
**ASSOCIATIVO**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**MAIS VIDA**  
**CENTRO DE**  
**APOIO AO**  
**PORTADOR DE**  
**CÂNCER"**

*[Handwritten signatures]*

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 338.77123  
FOLHA Nº 74  
VISTO



## "ESTATUTO ASSOCIATIVO"

### TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

#### Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

**MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**, também conhecido pela denominação **+ VIDA**, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da Assistência à Saúde, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Social registrado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itu/SP, inscrita sob o nº 7.423, em 30 de janeiro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº **07.383.523/0001-03**,

**Parágrafo único - MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**, também conhecido pela denominação **+ VIDA** realiza a 17ª (décima sétima) alteração de seu **ESTATUTO SOCIAL**.

Artigo 2º.

**MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER** doravante neste Estatuto Associativo é designado simplesmente por "**MAIS VIDA**".

#### Capítulo II - Dos Fins/Objetivos

Artigo 3º.

Os objetivos do **MAIS VIDA** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 4º.

O **MAIS VIDA** tem por finalidade primordial e principal a promoção da Saúde como instrumento de assistência social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto do Idoso e demais legislações da assistência social diretamente ligadas à Área da Saúde.

**Parágrafo único** - Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o **MAIS VIDA** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para

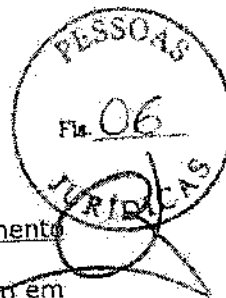
- I - promover ações e serviços de promoção da saúde através de atividades voltadas para a prevenção ao câncer;
- II- promover ações de defesa de promoção e prevenção de pessoas acometidas pelo câncer, que os conduzam ao bem estar físico, mental e emocional

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 33871123

FOLHA Nº 79

VISTO



proporcionando melhora na qualidade de vida das pessoas em tratamento oncológico e de seus familiares;

**III** - proporcionar ao público atendido e acometido pela doença que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, atendimento sócio educativo, em meio aberto, através de atividades assistenciais, culturais e educativas de recreação, lazer, alimentação, cidadania;

**IV** - amparar e assistir o público atendido e acometido pela doença através de adquisição de gêneros alimentícios, de roupas, e suplementos especiais, aviamento de remédios/medicamentos não dependentes de dispensário próprio, inclusive de exames médicos;

**V** - promover ações de assistência à saúde da população acometida pelo câncer;

**VI** - promover ações de assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de uma política de saúde assistencial voltada para as pessoas com câncer em geral e sua família, desde que sob a condição formal de carente financeiramente ou de baixa-renda;

**VII** - promover ações assistenciais visando à defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, à cultura, à educação, à ética, à paz, aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais;

**VIII** - promover ações de proteção e de promoção da família de seus assistidos;

**IX** - acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares de seus assistidos, integrando-os ao processo de valorização do ser humano;

**X** - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

**XI** - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;

**XII** - promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus destinatários e assistidos;

**XIII** - promover, através de campanhas comunitárias, a conscientização, a prevenção e a detecção precoce do câncer;

**XIV** - promover a terapia ocupacional através de oficinas de arte e eventos, com estímulos aos assistidos durante o tratamento;

**XV** - auxiliar os assistidos na reconstituição e manutenção do projeto de vida, propiciando-lhes aconchego, objetivando conforto material, psicológico e espiritual no tratamento da saúde e cura da doença;

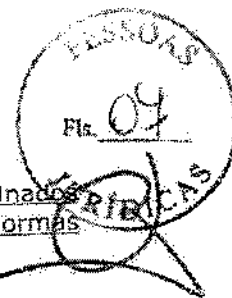
**XVI** - viabilizar aos seus assistidos os benefícios da Previdência Social, como o Programa de Integração Social (PIS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização de seus fins.

§ 1º - O **MAIS VIDA**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 2º - O **MAIS VIDA** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social definidos pela Diretoria, com preponderância na área de promoção à Saúde.

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 3288/123  
FOLHA Nº 6  
VISTO 2



§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.

§ 5º - O **MAIS VIDA** presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação de clientela.

### Capítulo III - Da Ação Administrativa do "MAIS VIDA"

#### Artigo 5º.

Toda ação administrativa do MAIS VIDA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

### Capítulo IV - Da Atividade-Meio

#### Artigo 6º.

O **MAIS VIDA** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

### Capítulo V - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

#### Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, o **MAIS VIDA** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

### Capítulo VI - Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

#### Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **MAIS VIDA** pode firmar contratos, convênios, bem como todo e qualquer tipo de instrumento jurídico de formalização de parcerias, inclusive TERMO DE COLABORAÇÃO e TERMO DE FOMENTO com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

#### Artigo 9º.

O **MAIS VIDA** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à educação, a cultura e a assistência social.

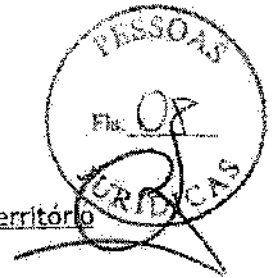
### Capítulo VII - Da Sede

#### Artigo 10.

O **MAIS VIDA** tem sede no Município de Itu, no Estado de São Paulo, à Rua Vicente Pavani, n.º 125, Jardim Convenção- Itu/SP - CEP: (13311-190) e pode

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 3387/123  
FOLHA Nº 17  
VISTO J



abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

**Parágrafo único.** As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.



**Capítulo VIII - Do Foro**

**Artigo 11.**  
Fica eleito o foro da Comarca de Itú, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **MAIS VIDA**.

**Capítulo IX - Da Duração**

**Artigo 12.**  
A duração do **MAIS VIDA** é por tempo indeterminado.

**Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão**

**Artigo 13.**  
O **MAIS VIDA** objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

**Capítulo I - Da Constituição e Da Organização**

**Artigo 14.**  
O **MAIS VIDA** foi fundado em 30 de janeiro de 2005, organizado e constituído por peçoas físicas.

**Capítulo II - Do Governo e Da Administração**

**Artigo 15.**  
O **MAIS VIDA** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

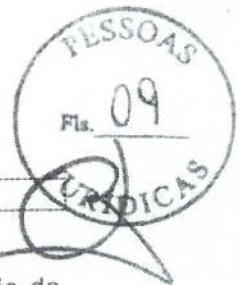
**TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I - Dos Associados**

**Artigo 16.**  
O **MAIS VIDA** é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associados.

*[Handwritten signatures and initials]*

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 78  
VISTO 7



## Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão

### Artigo 17.

É associada do **MAIS VIDA** a pessoa física admitida pela Diretoria, por meio de "Ato Jurídico de Admissão", devidamente registrado em Ata.

## Capítulo III – Da Categoria de Associados

### Artigo 18.

O **MAIS VIDA** possui as seguintes categorias de associados: **I – FUNDADOR;** **II – BENEMÉRITO** ou **HONORÁRIO;** **III – CONTRIBUINTE;** **IV – EFETIVO.**

### Artigo 19.

É considerado **FUNDADOR** aquele que assinou ata de fundação do **MAIS VIDA** e assim foi reconhecido.

### Artigo 20.

É considerado **BENEMÉRITO** ou **HONORÁRIO** aquele que por suas ações, colaborações e serviços prestados ao **MAIS VIDA** assim sejam reconhecidos pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

### Artigo 21.

É considerado **CONTRIBUINTE** toda a pessoa física que colabora regularmente, com uma contribuição mensal, bimestral, semestral ou anual para realização dos objetivos do **MAIS VIDA**.

### Artigo 22.

É considerado **EFETIVO** aquele associado admitido pela Diretoria que se propõe a integrar o quadro social, colocando-se à disposição do **MAIS VIDA** no atendimento de suas finalidades institucionais.

### Artigo 23.

O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

## Capítulo IV – Da Punição aplicável ao Associado

### Artigo 24.

O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Associativo, em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades: **I – Advertência;** **II – Suspensão;** **III – Exclusão do quadro social.**

**Parágrafo único.** As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou em Normas Internas.

## Capítulo V – Da Perda da condição de Associado

### Artigo 25.

Perde a condição de associado:

**I –** aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;

Busca TER?

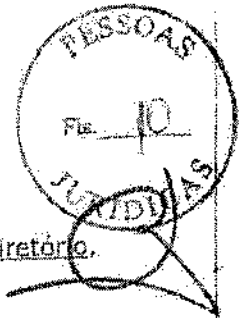
Análise?

DEZENAS

Direta Atual?

mentar

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33877/23  
FOLHA Nº 39  
VISTO J



- II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Associativo, e/ou Diretório, e/ou Regulamento e/ou Regimento e/ou Normas Internas;
- III - aquele que requerer o seu desligamento do **MAIS VIDA**;
- IV - aquele que praticar atos ilícitos;
- V - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do **MAIS VIDA** ou de qualquer de seus membros diretivos, Conselheiros e associados;

#### Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

##### Artigo 26.

É direito do associado:

- I - participar das atividades do **MAIS VIDA**;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleito como membro da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

##### Artigo 27.

Participam da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, o associado Fundador e o associado Efetivo.

##### Artigo 28.

Os associados Contribuintes, Honorários e Beneméritos podem participar da Assembleia Geral com direito a voz e sem direito a voto.

#### Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

##### Artigo 29.

É dever do Associado:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens do **MAIS VIDA** estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;
- IV - zelar pelo bom nome do **MAIS VIDA** e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- V - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades;
- VII - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e/os encargos lhe atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VIII - comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de domicílio e residência;
- IX - manter conduta ética compatível com os objetivos do **MAIS VIDA**.

#### Capítulo VIII - Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

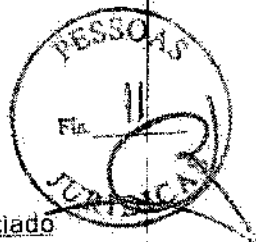
##### Artigo 30.

A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria.

1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

*[Handwritten signatures and initials]*

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 338 77/23  
FOLHA Nº 80  
VISTO 3



2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

**Capítulo IX – Da Demissão ou Exclusão de Associado**

**Artigo 31.**  
Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou causa, dela retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao **MAIS VIDA**.



**Capítulo X – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações**

**Artigo 32.**  
O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do **MAIS VIDA**.

**Artigo 33.**  
O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **MAIS VIDA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO**

**Capítulo I - Do Voluntariado**

**Artigo 34.**  
Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **MAIS VIDA** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

**Capítulo II - Do Controle do Trabalho Voluntário**

**Artigo 35.**  
O **MAIS VIDA** mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e ou Listagem dos Voluntários.

**TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral**

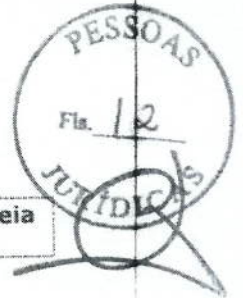
**Artigo 36.**  
A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo do **MAIS VIDA**.

**Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral**

**Artigo 37.**  
A Assembleia Geral é constituída pelos associados, observadas as normas contidas nos artigos 27 e 28 deste Estatuto Associativo.

*[Handwritten signatures and initials]*

P. M. Bragança rta.  
PROC Nº 338 F 7/23  
FOLHA Nº 8  
VISTO 8



**Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral**

**Artigo 38.**

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 39.**

Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente.

**Artigo 40.**

Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior a 08 (oito) dias.

**Artigo 41.**

A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais de acordo com as normas previstas neste Estatuto Associativo.

ATE' dentro 13 minutos.

**Artigo 42.**

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

**Artigo 43.**

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

**Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral**

**Artigo 44.**

Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

**Capítulo V - Da Ata da Assembleia Geral**

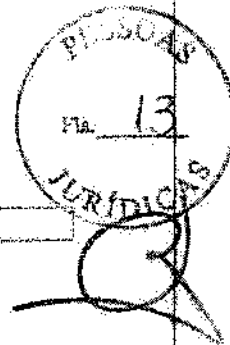
**Artigo 45.**

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por Secretário "ad hoc".

**Artigo 46.**

Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33877/23  
FOLHA Nº 82  
VISTO 7



### Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

#### Artigo 47.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Associativo;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo;
- V - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;
- VI - aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis;
- VII - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do MAIS VIDA;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- X - decidir sobre a declaração de associado HONORÁRIO ou BENEMÉRITO;

**Parágrafo único.** A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados.

### Capítulo VII - Das Disposições Gerais

#### Artigo 48.

As Atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo único.** As Atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

## TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

#### Artigo 49.

O MAIS VIDA é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios e assim, constituída: I - Presidente; II - Diretor Secretário; III - Diretor Tesoureiro.

### Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

#### Artigo 50.

O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas para os mesmos cargos.

5 ANOS

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 338 71/23  
FOLHANº 83  
VISTO 7



**Artigo 51.**

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

**Capítulo III - Da Competência da Diretoria**

**Artigo 52.**

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II - dirigir e administrar o **MAIS VIDA**;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- IV - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual de Atividades do **MAIS VIDA**;
- V - executar a Programação Anual de Atividades;
- VI - elaborar e apresentar respectivamente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- VII - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- IX - atribuir à competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- X - comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XI - comprar, vender, onerar, gravar, doar e dar em comodato e alienar veículos automotores;
- XII - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- XIII - contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica a tanto;
- XIV - deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria**

**Artigo 53.**

Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III - representar o **MAIS VIDA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo delegar tais atos ao Diretor Tesoureiro, mediante procuração;
- V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.
- VI - assinar compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis;
- VII - autorizar a locação de bens imóveis.

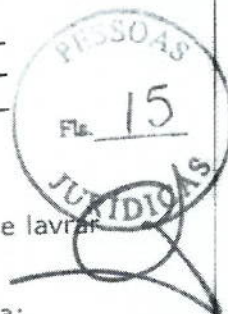
**Artigo 54.**

Compete ao Diretor Secretário:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.]*

P. M. Bragança Pta,  
PROC Nº 338 e 7123  
FOLHA Nº 89  
VISTO 28



- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- III - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- IV - cuidar do Livro/ou Fichas/ou Listagem de Registro de Associados;
- V - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- VI - pedir licença ou afastamento temporário por escrito ao Diretor Presidente.

#### Artigo 55.

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais do **MAIS VIDA** sob à coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - representar o **MAIS VIDA**, por delegação do Diretor Presidente, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- III - representar o **MAIS VIDA**, por delegação e procuração a ser outorgada pelo Diretor Presidente no ato de abertura, movimentação e encerramento contas bancárias;
- IV - representar o **MAIS VIDA** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos do **MAIS VIDA**;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII - assumir até preencher eventual vacância ou até o término do mandato do Secretário;
- VIII - pedir por escrito ao Diretor Presidente, licença ou afastamento temporário.

#### Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

#### Artigo 56.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente, observadas as normas constantes do regimento Interno.

#### Capítulo VI - Das Disposições Gerais

#### Artigo 57.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do **MAIS VIDA** a favor de terceiros.

### TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

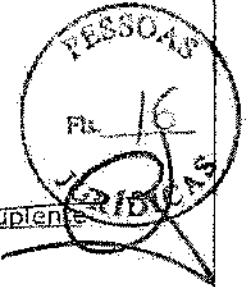
#### Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

#### Artigo 58.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros titulares, podendo ainda, ter no máximo ~~mais 03 (três) membros suplentes~~, eleitos entre os associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Diretor Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

*[Handwritten signatures and initials]*



§ 2º. Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume sua função.

§ 3º. É permitida a reeleição dos conselheiros.

**Capítulo II - Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 59.**

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

5 ANOS

**Capítulo III - Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 60.**

As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.

**Capítulo IV - Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 61.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou por seu substituto legal.

**Capítulo V - Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 62.**

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Capítulo VI - Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

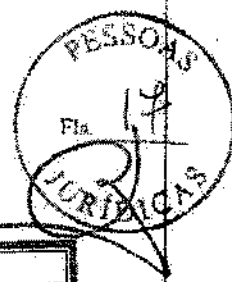
**Artigo 63.**

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanco Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria;
- IV - dar parecer sobre Plano de Carreira e Salários;
- V - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Plano de Atendimento;
- VI - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do **MAIS VIDA**.
- VII - a atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Monte

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33879/23  
FOLHA Nº 86  
VISTO 7



**TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Capítulo Único - Do Patrimônio Social**

**Artigo 64.**

O patrimônio social do **MAIS VIDA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.



**Parágrafo único.** O patrimônio social do **MAIS VIDA** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

**TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO**

**Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 65.**

Os recursos econômico-financeiros do **MAIS VIDA** são provenientes de:

- I - donativos de Pessoas Físicas;
- II - donativos de Pessoas Jurídicas;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV - receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Beneficentes, Filantrópicos, de Parcerias e de **TERMOS DE FOMENTO** e **TERMOS DE COLABORAÇÃO**;
- V - auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - receitas decorrentes de atividade-meio;
- VII - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- VIII - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- IX - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 66.**

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art.68 é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

**Artigo 67.**

O **MAIS VIDA** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência à saúde e de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger adultos e idosos mediante a assinatura de Instrumentos de Parceria, Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópicos e outros.



### Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

#### Artigo 68.

O **MAIS VIDA** aplica os eventuais Valores, Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

#### Artigo 69.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo **MAIS VIDA** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do terço concessor.

### Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

#### Artigo 70.

O **MAIS VIDA** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

### Capítulo I - Das Gratuidades

#### Artigo 71.

No atendimento de suas finalidades institucionais em cumprimento às normas legais, o **MAIS VIDA** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, com atuação preponderante na área da Assistência à Saúde, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

### Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

#### Artigo 72.

A prática de concessão de Gratuidades pelo **MAIS VIDA** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único.** O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo **MAIS VIDA** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

## TÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

### Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

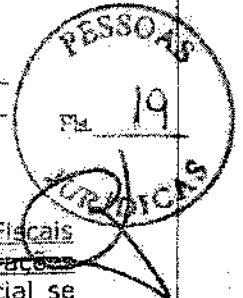
#### Artigo 73.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

#### Artigo 74.

*[Handwritten signatures and initials]*

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 22877123  
FOLHA Nº 88  
VISTO 2/



A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e o Plano de Ação Anual.

#### Capítulo II - Da Escrituração Contábil

##### Artigo 75.

O MAIS VIDA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

#### Capítulo III - Das Normas Contábeis

##### Artigo 76.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### Capítulo IV - Das Notas Explicativas

##### Artigo 77:

As demonstrações contábeis do MAIS VIDA devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

#### Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

##### Artigo 78.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

### TÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

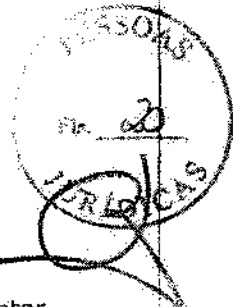
#### Capítulo I - Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

##### Artigo 79.

Todos os objetivos sociais do MAIS VIDA constantes do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

#### Capítulo II - Da Instituição do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS e sua atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 338 P 1123  
FOLHA Nº 89  
VISTO 7



**Artigo 80.**

O **MAIS VIDA** em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor, conforme consta do artigo 66, inciso VIII, do presente Estatuto Associativo possui, instituído o CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS, dotado dentre outras funções, da atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Capítulo III - Das Normas de Prestação de Contas Sociais**



**Artigo 81.**

O **MAIS VIDA** em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor possui as seguintes **NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS**, observando no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Dar publicidade anualmente, por qualquer meio eficaz, ao **RELATÓRIO DE ATIVIDADES e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 82.**

O **MAIS VIDA** poderá criar em suas Normas Internas um item específico para definir os parâmetros, regramentos e procedimentos das **NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS**.

**TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO**

**Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo**

**Artigo 83.**

O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, inclusive no tocante à sua organização e administração por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.

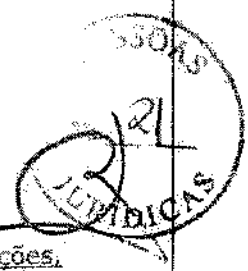
**TÍTULO XIV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

**Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos Estatutários**

**Artigo 84.**

Os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Parágrafo único.** O **MAIS VIDA** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, aos seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**



**Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção**

**Artigo 85.**

A dissolução ou extinção do MAIS VIDA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

**Artigo 86.**

Para a dissolução ou extinção do MAIS VIDA todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

**Artigo 87.**

A dissolução ou extinção se dá quando o **MAIS VIDA** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

**Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção**

**Artigo 88.**

No caso de dissolução ou extinção do MAIS VIDA, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênera ou afim, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter predominante na área da assistência social à SAÚDE, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

**Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONGÊNERE OU PARA UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 89.**

Na falta de uma instituição beneficente de ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE, congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a uma pessoa jurídica de igual natureza enquadrada no conceito de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que preencha os requisitos da legislação em vigor, ou ainda na sua falta, a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do MAIS VIDA.

**TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 338 71/23  
FOLHA Nº 97  
VISTO 7

22  
DUVIDOSOS

**Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos**

**Artigo 90.**  
Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Capítulo II – Da revogação do Estatuto Associativo vigente e das disposições contrárias e anteriores**



**Artigo 91.**  
O presente Estatuto Associativo revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Itu, SP, 30 de Setembro de 2016.

*[Handwritten signature]*

Diretor Secretário

*[Handwritten signature]*

Diretor Presidente

2ª TABELIAÇÃO  
ITU

**VISTO DA ADVOGADA**

*[Handwritten signature]*  
Dra. AMANDA MOREIRA JOAQUIM  
OAB/SP 173729

Cartório Tabelião de Notas  
Itu, SP, 30 de Setembro de 2016.  
Firma 1  
1087AA0575512

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 338 F 1/23

FOLHA Nº 92

VISTO J

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570

Registrado em microfilme sob o nº 16319

Averbado a margem do registro nº 4433

do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_

08 DEZ 2016

Itu-SP  
*[Handwritten Signature]*  
Selo e taxas recolhidos por verbaz

Regina Célia Fioravanti  
Escriturante

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS  
REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS  
REGISTRO CIVIL DE VEÍCULOS  
REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS  
REGISTRO CIVIL DE MARCAS  
REGISTRO CIVIL DE PATENTES  
REGISTRO CIVIL DE DROGAS  
REGISTRO CIVIL DE ALIMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE BEBIDAS  
REGISTRO CIVIL DE COSMÉTICOS  
REGISTRO CIVIL DE FARMACÊUTICOS  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE HIGIENE  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE BEBIDAS  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE CUIDADOS PESSOAIS  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE LIMPEZA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE AROMATIZAÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE AQUECIMENTO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE SEGURANÇA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE DEFESA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO CULTURAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO MONUMENTAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PÁTRIA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO NACIONAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO GLOBAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO UNIVERSAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO CÓSMICA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO GALÁCTICA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INTERGALÁCTICA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO UNIVERSAL  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO CÓSMICA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO GALÁCTICA  
REGISTRO CIVIL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INTERGALÁCTICA



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS FÍSICAS  
TABELÃO DE PROTEÇÃO DE LETRAS  
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu/SP

NO Nº20443



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 3387/23  
FOLHA Nº 3  
VISTO 2

# DOCUMENTO II



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 338.1123  
FOLHA Nº 99  
VISTO 7

Bragança Paulista, 09 de outubro de 2024.

**Ao Ilmo. Sr. Dr.**  
**José Pereira de Godoi**  
**Advogado Sênior – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Assunto: Processo Administrativo nº 33.871/2023**

Considerando o Termo de Cooperação com a MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, que tem por objeto A INSERÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA O MUNICÍPIO, POR MEIO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE, PROMOVEDO AÇÕES DE DEFESA E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL AS PESSOAS ACOMETIDAS POR CÂNCER, firmado em 27 de novembro de 2022, vimos manifestar que ela vem cumprindo com suas obrigações contratuais, de modo que somos favoráveis a prorrogação contratual.

Sendo só para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção

Atenciosamente,

  
**Sebastião Gonçalves de Godoy**  
Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

P. M. Bragança Paulista  
PROC Nº 3387/123  
FOLHA Nº 05  
VISTO 8

# DOCUMENTO III



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS/BP nº 09/2024**

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33877/23  
FOLHA Nº 96  
VISTO 26

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Bragança Paulista, em sua 276ª (Ducentésima Septuagésima Sexta) reunião ordinária, realizada no dia dezoito de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/09/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 4.026, de 27/04/2009, alterada pela Lei Municipal 4389, de 03/10/2013, resolve:-

Aprovar a Renovação do Termo de Pactuação do + Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bragança Paulista, 18 de outubro de 2024

Atenciosamente,

**Eusébio Luís Mourão**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 338 F7/23  
FOLHA Nº 97  
VISTO 7

# DOCUMENTO IV



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## MINUTA ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 78  
VISTO 7

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA – BRAGANÇA PAULISTA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 33.871/2023

**MODALIDADE:** TERMO DE COOPERAÇÃO – NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, promovendo ações de defesa e acompanhamento multiprofissional as pessoas acometidas por câncer, firmado que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Organização Privada **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.523/0002-94, com sede a Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP - CEP: 12.919-514, E-mail: luiz@maisvida.org, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, portador do RG nº 23.017.198-8, CPF nº 120.777.348-41, neste ato denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, pelo período de 29 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo.



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Pactuação Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, \_\_\_\_\_

**PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
INTERVENIENTE

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 338 F1/23  
FOLHA Nº 99  
VISTO 7

**SEBASTIÃO GONÇALVES DE GODOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**  
MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
ENTIDADE

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 3877/23

FOLHA Nº 700

VISTO 2

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAISVIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA

**OBJETO:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE e pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do interveniente manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871123  
FOLHA Nº 107  
VISTO \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante legal

CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: SEBASTIÃO GONÇALVES DE GODOY

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 086.003.728-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** P. M. Bragança Pta.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PROC Nº 33871/23

FOLHA Nº 102

VISTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SMA/DLCA. Nº. 33.871/2.023**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO e a MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

*Cuida-se de minuta de termo aditivo nº. 2, de prazo, por mais doze 12 meses, quer seja, de 29.11.2024 a 29.11.2025, referente ao termo de pactuação que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e a entidade acima informada, quer seja, a MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER;*

*Contrato às fls. 5, assinado em data de 27.11.2022 fls. 11, que estipula em sua clausula terceira, fls. 9, que o presente termo possui prazo de vigência de 12 doze meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de termo aditivo;*

*Aditamento contratual nº. 1 – Prazo de 12 meses, sendo 28.11.2.023 a 28.11.2024;*

*Aditamento contratual nº. 2 (este)*

*Consta documento firmado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, pelo qual aduz que o termo de cooperação não é oneroso, sendo que as obrigações assumidas vem sendo desenvolvidas a contento, pelo que se diz favorável a prorrogação;*

*O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de seu turno em data de 18.10.2024, aduz que após reunião ordinária do Conselho resolveu aprovar a prorrogação;*

*Esta a síntese necessária e suficiente do processado.*

*O art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1.993 é claro em estabelecer que aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;*

*§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia*

Av. Antonio Pires Pimentel, n .2.015, Centro – CEP. 12.914-900- Bragança Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)

*aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;*

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33877/23  
FOLHA Nº 103  
VISTO 2

*Consta plano de trabalho na cláusula segunda, das Obrigações da entidade, apesar de constar que o termo em execução não é oneroso;*

*Segundo a doutrina, a regra deve ser a estipulação de prazo de vigência inicial de 12 meses, com a possibilidade de sucessivas prorrogações até o limite de fixado pela norma, sendo que o TCU aponta como requisitos necessários para a prorrogação contratual, o seguinte: Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato, objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; interesse da Administração e do contratado declarado expressamente, vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; manutenção das condições de habilitação pelo contratado, preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado;*

*O primeiro requisito, como se vê, é a expressa previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e contrato, salvo em relação à hipótese contida no § 4º do art. 57 da Lei, em face de seu caráter extraordinário e de imprevisão. Nesse sentido aponta grande parte da doutrina, citando-se como exemplo o posicionamento de José Anacleto Abduch Santos, no sentido de que a prorrogação de vigência dos contratos realizados por prazo demanda previsão no instrumento convocatório e no contrato para ser realizada. A indicação expressa da possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados por prazo (serviços contínuos) é um importante fator para orientar os licitantes particulares na formação de suas propostas. A maior ou menor vantajosidade das propostas que disputarão o certame pode ter relação direta com a possibilidade ou não de prorrogação dos prazos contratuais.*

*Em sentido contrário, consigna-se a visão de Jessé Torres Pereira Junior e Marines Restelatto Dotti, com a qual, data vênia, não compartilhamos:*

*Nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos:- Na hipótese do inciso II, do art. 57, que admite a prorrogação dos prazos de vigência contratual por iguais e sucessivos períodos -, é necessária tal previsão no instrumento contratual ou no contrato anexo A Lei nº . 8.666/93 silenciou a respeito, fazendo alusão à prévia estipulação no instrumento convocatório apenas na hipótese do art. 57, I. O legislador, nos casos dos incisos II, IV e V não contemplou a obrigação, deduzindo-se que seja desnecessária a inserção. A ausência de previsão no instrumento convocatório ou no contrato anexo não produz óbices a que a Administração prorogue o prazo de vigência nos contratos,*

Av. Antonio Pires Pimentel, n . 2.015, Centro – CEP. 12.914-900- Bragança Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)

*cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos, à vista da expressa autorização do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, a que se subordina a Administração Pública, (art. 6° , XI), respeitado o limite de sessenta meses.*

*O segundo pressuposto é a manutenção do objeto/escopo do contrato, que não pode ser alterado pela prorrogação. O que será alterado, apenas, é o prazo de vigência do contrato que será renovado por mais um período, podendo ser idêntico ou não ao inicial, mantidas, entretanto, as demais condições do ajuste, a exemplo do objeto (especificações, quantidades, etc.) e valor (que pode apenas ser atualizado em decorrência de reajuste, repactuação ou revisão);*

*EM CONCLUSÃO, o respectivo termo contempla prorrogação;*

*Existe posicionamento favorável do titular da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;*

*O termo em questão não é oneroso, devendo, no entanto, se acostar nos autos a concordância da contratada;*

*Diante do exposto, quer nos parecer que o presente aditamento pode ser levado adiante tal como posto pela Secretaria requisitante;*

*Ressalta-se, que a motivação, o valor estimado e a especificação do objeto nos termos da descrição solicitada não constituem objeto da presente avaliação, pois se inserem no âmbito técnico da Secretaria requisitante e no poder discricionário da Administração.*

*É o que nos parece, s.m.j.*

**BRAGANÇA PAULISTA-SP. 9.10.2024**

**JOSÉ PEREIRA DE GODOI**  
**OAB/SP. 59.301**

P. M. Bragança Pta.  
PROC. Nº 3387/123  
FOLHA Nº 104  
LSTO 8

Av. Antonio Pires Pimentel, n .2.015, Centro– CEP. 12.914-900- Braganca Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP

À  
SCHG,

Diante do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a respeito da minuta, presente no referido processo, manifesto pela aprovação do presente aditamento, com as cláusulas mencionadas, seguindo este para procedimento de trâmite de assinaturas.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Gonçalves de Godoy**  
Secretário Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 103  
VISTO 7



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA – BRAGANÇA PAULISTA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 33.871/2023

**MODALIDADE:** TERMO DE COOPERAÇÃO – NÃO ONEROSA

F. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 106  
VISTO 2

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, promovendo ações de defesa e acompanhamento multiprofissional as pessoas acometidas por câncer, firmado que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Organização Privada **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.523/0002-94, com sede a Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP - CEP: 12.919-514, E-mail: luiz@maisvida.org, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, portador do RG nº 23.017.198-8, CPF nº 120.777.348-41, neste ato denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, pelo período de 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo.



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Pactuação Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, 24/10/2024

**PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
INTERVENIENTE

VISTO

**J. Galleu de Mattos**  
Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO GONÇALVES DE GODOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. Bragança Paulista

PROC Nº 3387/123

FOLHA Nº 107

VISTO 7

**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**  
MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
ENTIDADE

### TESTEMUNHAS:

1. Pedro Marcos Altrahão RG nº. 60.222.092-7
2. Pedro Alexandre Nassif Ribeiro RG nº. 50.035.350-5





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAISVIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA

**OBJETO:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE e pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do interveniente manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** 24/10/24 Bragança Paulista.

P. M. Bragança Paulista  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 109  
VISTO 2



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

VISTO

J. Gallo de Mattos  
Chefe de Gabinete

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante legal

CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 3871/23  
FOLHA Nº 709  
VISTO 2

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: SEBASTIÃO GONÇALVES DE GODOY

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 086.003.728-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





de Gabinete, no uso das atribuições previstas no art. 7º, do Decreto 2.519, de 10 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa destinada a apurar, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência da Comissão Sindicante, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 31256/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Designar como membros, nomeados pela Portaria nº 12.614, de 25 de setembro de 2024, para constituírem a referida Comissão de Sindicância Administrativa: Dr. José Pereira de Godoi – Presidente, Dra. Fernanda Daltro Denig – Membro, Dra. Gisele Utembergue – Membro, Dra. Maria Conceição Motta – Suplente e Sra. Maria Ângela Padovan – Suplente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 2024.

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 33851/23

FOLHA Nº 110

VISTO 2

**LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 33.871/2023 - TERMO DE COOPERAÇÃO - NÃO ONEROSA - INTERVENIENTE: Município de Bragança Paulista. ENTIDADE: MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA - BRAGANÇA PAULISTA).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo.

Data da assinatura: 24/10/2024

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 42.723/2022 - PD Nº 2.836/2022 - Contrato nº 177/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: MVC COMERCIO REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01.11.2024 a 31.10.2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, anuência da contratada e parecer jurídico constante do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE**

O presente instrumento tem por objeto o reajuste do valor mensal do contrato, conforme o índice IPCA de 3,718360% deixando de ser R\$ 4.819,83 (Quatro mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) e passando a ser R\$ 4.999,05 (Quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, anuência da contratada e parecer jurídico constante do processo.

Data da assinatura: 11/10/2024

**Extrato de Ratificação**

Processo Administrativo Nº: 29.855/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1003/2024

Em cumprimento ao Art. 74, Inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA torna público que RATIFICOU a inexigibilidade de licitação através da empresa

CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA,

CNPJ 04.864.204/0001-21, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA DA MARCA CDK PARA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DO APARELHO DE RAIOS-X DA UPA BOM JESUS; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico anexo aos autos.

Bragança Paulista, 31 de outubro de 2024.

**STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**  
Secretária Municipal de Administração em Exercício

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021**

**DISPENSA ELETRÔNICA:** 00586/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A CAVALARIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Início das Propostas:** 07/11/2024 08:00

**Limite p/ Recebimento de Propostas:** 12/11/2024 08:00

**Início da Fase de Lances:** 12/11/2024 08:01

**Encerramento da Fase de Lances:** 12/11/2024 14:01

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br> ou Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 - Telefone: (11) 4034.1164 / (11) 4034.1165 / (11) 4034.1167.

Bragança Paulista, 06 de novembro de 2024

**Stefania Penteado Corradini Rela**

Secretária Municipal de Administração em Exercício

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 096/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS MINIBOMBA ACCU-CHEK, CARTUCHO ACCU-CHEK SOLO E CÂNULA 6MM ACCU-CHEK SOLO.

A Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado, torna público que o processo licitatório, supracitado, se encontra **SUSPENSO "SINE-DIE"**.

Publique-se para ciência dos interessados.

Bragança Paulista, 05 de novembro de 2024.

**SEBASTIÃO GONÇALVES DE GODÓY**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**ATO DA MESA Nº 47,**

de 04 de novembro de 2024

**Dispõe sobre desligamento de servidor.**

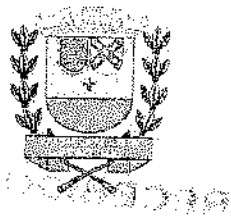
A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o inc. II - § 1º do artigo 40, combinado com o § 16 do artigo 201 da Constituição Federal, desliga do quadro de servidores desta Casa, no dia 12 de novembro de 2024, o servidor **Paulo José Berto Freire**, matrícula nº 15, ocupante do cargo/emprego de provimento permanente de Conciliador Contábil, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 2024.

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente da Câmara



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

P. M. B.  
PROC Nº 33877/23  
FOLHA Nº 777  
VISTO *[assinatura]*

**DECLARAÇÃO**

**CÓPIA**

Eu, **Rosicleia Bender Ferreira Franchi**, responsável pela Secretaria de Saúde de Bragança Paulista, declaro para os devidos fins que se fazem necessários que, o **Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer**, situado na Rua Itapechinga, nº 90, Bairro Santa Luzia, CEP 12.919-514, CNPJ 07.383.523/0002-94, CNES nº 7673310, é uma instituição filantrópica e que, de 01 de janeiro a 31 dezembro de 2024 realizou ações de promoções a saúde, fornecendo atendimento nutricional, fisioterapia, terapia holística, psicologia, assistência social, atividades educacionais de orientação e prevenção ao público em geral, caracterizando ações de gratuidade na promoção a saúde no decorrer deste exercício, o que corrobora num importante papel social e assistência a saúde da comunidade.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º da Portaria nº 834 de 26 de abril de 2016, atesto que ocorreram ações de promoção a saúde de âmbito a prevenção do câncer em 2024 e que a Secretaria de Saúde reconhece como complemento aos atendimentos prestados pela Instituição.

Bragança Paulista, 06 de janeiro de 2025

*[assinatura]*  
**Rosicleia Bender Ferreira Franchi**  
**Resp. pela Secretária Municipal de Saúde**



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PA 33871/2023 – VISTO *[assinatura]*  
FOLHA *12*

# DOCUMENTO I



**+ VIDA**

Centro de Apoio ao Portador de Câncer

Bragança Paulista, 05 novembro de 2025.

Prefeitura de Bragança Paulista  
Ilustríssima Senhora Carmem Silvia Guariente

**Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista/SP**

Referente: Renovação do Termo de Cooperação

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871/23  
FOLHA Nº 13-A  
VISTO *B*

**Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer** é uma Organização Não governamental, sem fins Lucrativos de Utilidade Pública Municipal e Estadual, que atua na promoção a saúde, e presta auxílio a pessoas em condições financeiras vulneráveis, portadoras dos mais diversos tipos de câncer e quando necessário estende os atendimentos a famílias de seus usuários. Os atendimentos são direcionados as pessoas adultas, a partir de 18 anos e idosos, de ambos os sexos, portadores de neoplasia maligna, residentes nas localidades abrangidas pela atuação social.

A política de trabalho visa ações interdisciplinares buscando melhoria na qualidade de vida durante o tratamento e cuidados especiais. Por isso, o Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer conta com Equipe Multidisciplinar, tais como: Assistente Social, Psicóloga, Nutricionista, fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Holística, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, além de periodicamente contar com atividades desenvolvidas por voluntários.

Por isso vimos por meio desta solicitar a renovação do Termo de Cooperação que temos com a Secretaria de Saúde do Município para o período de 2025/2026.

Segue anexo documentos necessários para Renovação.

Estatuto Social, Ata da Atual Diretoria, CNPJ, Termo de parceria de 2024/2025

RG, CPF Presidente Mais Vida, Plano de Trabalho de 2026

Atenciosamente,

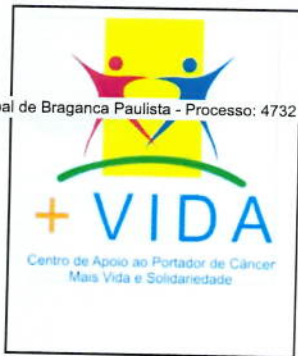
**Rogerio Gottardi de Moraes**  
Presidente do Mais Vida  
Centro de Apoio ao Portador de Câncer.

**Itu - SP**  
Rua Vicente Pavani, 125 - Jd. Convenção - Itu/SP  
CEP: 13311-190 - Telefone: 11 4023-5107  
E-mail: socialitu@maisvida.org

**Bragança Paulista - SP**  
Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia  
CEP: 12.919-514 - Telefone: 11 4034-0309  
E-mail: socialbraganca@maisvida.org

**Indaiatuba - SP**  
Rua Padre Bento Pacheco, 1706 - Vila Furlan  
CEP: 13339-070 - Telefone: 19 3801-1256  
E-mail: socialindaiatuba@maisvida.org

**Votorantim - SP**  
Av. Engênio Bernardi, 350 - Parque Bela Vista  
CEP: 18110-560 - Telefone: 15 3243-4683  
E-mail: socialvotorantim@maisvida.org



## MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER

CNPJ: 07.383.523/0002-94

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

REG. PESSOA JURÍDICA: 7.423

Utilidade Pública Municipal nº. 4021 de 26.02.2009

Utilidade Pública Estadual nº 16.235 de 01.06.2016

### PLANO DE TRABALHO

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 338 F 1123  
FOLHA Nº 19 - B  
VISTO [assinatura]

#### 1. DADOS GERAIS DA PROPOSTA

##### 1.1. Período previsto para desenvolvimento

- 12 meses a partir da data da assinatura.

##### 1.2. Nome do serviço

- Atendimento multiprofissional em oncologia.

##### 1.3. Instituição proponente:

- a. Identificação da entidade: MAIS VIDA – Centro de Apoio ao Portador de Câncer de Bragança Paulista
- b. CNPJ: 07.383.523/0002-94
- c. Endereço: Rua Itapechinga, nº 90 – Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP – CEP 12.919-514
- d. Telefone: (11) 4034-0309
- e. E-mail: [luiz@maisvida.org](mailto:luiz@maisvida.org)

##### 1.4. Identificação do Responsável Legal:

- a. Cargo: Representante legal
- b. Nome: Rogério Gottardi de Moraes
- c. RG: 23.017.198-8
- d. CPF: 120.777.348-41
- e. Formação: Jornalista
- f. Endereço: Rua Itapechinga, nº 90 – Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP – CEP 12.919-514
- g. Telefone: (19) 9 9248-7505
- h. E-mail: [luiz@maisvida.org](mailto:luiz@maisvida.org)



## MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER

CNPJ: 07.383.523/0002-94

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

REG. PESSOA JURÍDICA: 7.423

Utilidade Pública Municipal nº. 4021 de 26.02.2009

Utilidade Pública Estadual nº 16.235 de 01.06.2016

### 1.5. Coordenação Técnica Responsável:

- a. Nome: Rogério Gottardi de Moraes
- b. RG: 23.017.198-8
- c. CPF: 120.777.348-41
- d. Formação: Jornalista
- e. Endereço: Rua Itapechinga, nº 90 – Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP – CEP 12.919-514
- f. Telefone: (19) 9 9248-7505
- g. E-mail: luiz@maisvida.org

P. M. Bragança Pta.  
PROC Nº 33871123  
FOLHA Nº 199  
VISTO

## 2. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Plano de Trabalho voltado à qualificação da atenção oncológica no município de Bragança Paulista - SP, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta organiza-se em ações assistenciais e educativas para o fortalecimento do cuidado multiprofissional, da navegação das pessoas com diagnóstico oncológico e da articulação entre os pontos da rede, com foco na resolutividade e na humanização do cuidado.

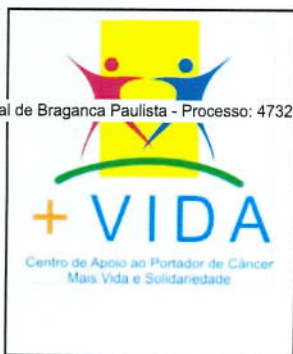
## 3. JUSTIFICATIVA

A MAIS VIDA – Centro de Apoio ao Portador de Câncer de Bragança Paulista oferece atendimento multiprofissional e especializado em oncologia para pessoas com diagnóstico de câncer, com previsão de início de tratamento e/ou em tratamento. O serviço compreende o atendimento social, responsável pelo cadastro e avaliação inicial, a partir dos quais são realizados os encaminhamentos para as demais áreas profissionais: fisioterapia, nutrição e psicologia oncológica.

## 4. OBJETIVOS

### 4.1. Objetivo Geral

Oferecer suporte técnico-assistencial complementar à Rede Municipal de Saúde do SUS, contribuindo para ampliar a cobertura, a efetividade e a humanização do cuidado destinado às pessoas com diagnóstico oncológico no município.



## MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER

CNPJ: 07.383.523/0002-94

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

REG. PESSOA JURÍDICA: 7.423

Utilidade Pública Municipal nº. 4021 de 26.02.2009

Utilidade Pública Estadual nº 16.235 de 01.06.2016

P. M. BRAGANÇA PAULISTA  
PROC Nº 338 P1123  
FOLHA Nº 119  
VISTO 7

### 4.2. Objetivos Específicos

- a. Ofertar atendimentos multiprofissionais especializados para pessoas com diagnóstico oncológico encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde;
- b. Ofertar capacitações aos profissionais da Atenção Primária e Especializada à Saúde, com a finalidade de fortalecer as ações voltadas ao diagnóstico precoce, suspeição qualificada e navegação do cuidado efetivo;
- c. Disponibilizar apoio técnico contínuo à rede, por meio de teleconsultorias, tele-reuniões e ações de matriciamento;
- d. Apoiar técnica e metodologicamente a profissional assistente social navegadora da Rede Municipal de Saúde; e
- e. Fortalecer a parceria entre a MAIS VIDA e a Secretaria Municipal de Saúde, buscando fortalecer as ações e o cuidado oncológico no município.

### 5. PÚBLICO-ALVO

De forma direta, pessoas com diagnóstico oncológico, familiares e redes de apoio e estrategicamente, os profissionais e trabalhadores das Redes de Atenção Primária e Especializada à Saúde

### 6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Mensalmente, poderão ser realizados até 10 novos cadastros de pessoas encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), serviços especializados ou pela assistente social navegadora, desde que possuam diagnóstico oncológico e estejam em uma das seguintes condições: em espera para início do tratamento, em qualquer etapa do tratamento ou em cuidados paliativos.

### 7. METODOLOGIA DE TRABALHO

#### 7.1. Dos serviços ofertados

- a. Sessões de fisioterapia oncológica, com intuito de fortalecer a mobilidade, funcionalidade, reduzir a dor, o linfedema e manejo de efeitos adversos.



**MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**

CNPJ: 07.383.523/0002-94

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

REG. PESSOA JURÍDICA: 7.423

Utilidade Pública Municipal nº. 4021 de 26.02.2009

Utilidade Pública Estadual nº 16.235 de 01.06.2016

P. M. Bragança Paulista  
PROC Nº 3387/1/23  
FOLHA Nº 196  
VISTO 6

- b. Acompanhamento nutricional, com vistas à prevenção e manejo de desnutrição/caquexia, orientações individualizadas e suporte alimentar.
- c. Acompanhamento psicológico com vistas ao apoio psicoemocional, manejo de ansiedade, sofrimento e promoção da qualidade de vida.
- d. Avaliação e acompanhamento social, com triagem, cadastro, orientações de direitos, benefícios e suporte familiar.

**7.2. Educação Permanente em Saúde com profissionais das Redes de Atenção Primária e Especializada à Saúde**

Implementação inicial em UBS piloto, com a oferta de:

- a. Oficinas presenciais, rodas de saberes, cursos curtos e eventos temáticos.
- b. Oferta de apoio matricial, com reuniões virtuais e teleconsultorias com a equipe técnica da MAIS VIDA, a partir da discussão de casos, suporte clínico, orientações técnicas e fortalecimento da tomada de decisão compartilhada.

**7.3. Navegação de pessoas com diagnóstico oncológico das Redes de Atenção Primária e Especializada à Saúde**

Implementação inicial em UBS piloto, com a oferta de:

- a. Formação e mentoria dos profissionais navegadores, com base em diretrizes consolidadas no Brasil:
  - i - profissional navegador(a) como ponto de contato central do paciente.
  - ii - articulação ativa e contínua com centros especializados e serviços reguladores.
  - iii - promoção de comunicação ativa e efetiva, com vistas a otimização do tempo e recursos e de redução do abandono de tratamento.
  - iv - Abordagem multiprofissional como fundamento de reabilitação, adesão, bem-estar e qualidade de vida.
- b. Estruturação de fluxo ágil.
- c. Priorização dos casos de maior complexidade ou risco.
- d. Comunicação ativa com os(as) profissionais da rede para evitar perda de seguimento.

**8. RESULTADOS ESPERADOS**



## MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER

CNPJ: 07.383.523/0002-94

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

REG. PESSOA JURÍDICA: 7.423

Utilidade Pública Municipal nº. 4021 de 26.02.2009

Utilidade Pública Estadual nº 16.235 de 01.06.2016

P. M. Bragança Paulista  
PROC Nº 3387/123  
FOLHA Nº 117  
VISTO

Ao final de 12 (doze) meses, espera-se:

- i - Atendimento qualificado para no mínimo 120 pessoas, com aproximadamente 360 atendimentos multiprofissionais.
- ii - Fortalecimento, de maneira complementar, dos cuidados ofertados no período de diagnóstico, tratamento e palição.
- iii - Promoção da adesão terapêutica, com vista a redução das taxas de abandono.
- iv - Qualificação dos profissionais das Redes de Atenção Primária e Especializada à Saúde, a partir de projeto piloto, visando maior resolutividade e engajamento no cuidado oncológico.
- v - Melhoria da funcionalidade, do estado nutricional e do bem-estar psicossocial dos pacientes oncológicos.

## 9. INDICADORES DE MONITORAMENTO

### a. Número de novos cadastros realizados no mês

Objetivo: verificar o acesso de novos usuários ao atendimento multiprofissional.

Medida: número absoluto de novos cadastros no mês.

Meta: 10 novos usuários/mês.

Fonte de dados: Sistema de cadastros.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

### b. Número de atendimentos multiprofissionais realizados no mês

Objetivo: acompanhar a oferta e a realização de atendimentos multiprofissionais.

Medida: soma dos atendimentos de fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social no mês.

Meta: 30 atendimentos/mês.

Fonte de dados: Sistemas de agendamento e registros dos atendimentos.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

### c. Taxa de absenteísmo

Objetivo: avaliar a adesão terapêutica e a continuidade do cuidado.



**MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER**

CNPJ: 07.383.523/0002-94

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

REG. PESSOA JURÍDICA: 7.423

Utilidade Pública Municipal nº. 4021 de 26.02.2009

Utilidade Pública Estadual nº 16.235 de 01.06.2016

P. M. Bragança Paulista  
PROC Nº 3288/2023  
FOLHA Nº 11  
VISTO

Medida: percentual de faltas em relação à soma dos atendimentos de fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social no mês.

Meta: reduzir progressivamente ao longo da parceria.

Fonte de dados: Sistemas de agendamento e registros dos atendimentos.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

**d. Taxa de abandono**

Objetivo: avaliar a adesão terapêutica e a continuidade do cuidado.

Medida: percentual de usuários que interromperam o acompanhamento sem alta pactuada.

Meta: reduzir progressivamente ao longo do período da parceria.

Fonte de dados: Sistemas de agendamento e registros dos atendimentos.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

**e. Número de ações de Educação Permanente em Saúde**

Objetivo: monitorar a execução das ações educativas pactuadas.

Medida: número absoluto de oficinas, rodas de saberes, cursos e eventos realizados.

Meta: atender cronograma pactuado para o período.

Fonte de dados: relatórios de atividades e listas de presença.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

**f. Número de profissionais participantes de ações de Educação Permanente em Saúde**

Objetivo: avaliar o alcance das ações formativas junto à rede.

Medida: número absoluto de profissionais participantes das capacitações.

Meta: atender cronograma pactuado para o período.

Fonte de dados: listas de presença, certificados e registros EAD.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

**g. Número de ações de Matriciamento**

Objetivo: qualificar os profissionais para fortalecer as ações voltadas ao diagnóstico precoce, suspeição qualificada e navegação do cuidado efetivo.

Medida: número absoluto de reuniões virtuais e teleconsultorias realizadas.

Meta: atender cronograma pactuado para o período.

Fonte de dados: relatórios de atividades e listas de presença.



## MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER

CNPJ: 07.383.523/0002-94

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

REG. PESSOA JURÍDICA: 7.423

Utilidade Pública Municipal nº. 4021 de 26.02.2009

Utilidade Pública Estadual nº 16.235 de 01.06.2016

P. M. BRAGANÇA PAULISTA  
PROC Nº 3381123  
FOLHA Nº 119  
VISTO 26

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

### **h. Número de ações voltadas aos profissionais navegadores**

Objetivo: avaliar o alcance das ações formativas voltadas aos(às) profissionais navegadores.

Medida: número absoluto de ações educativas e reuniões de mentoria voltadas aos(às) profissionais navegadores.

Meta: atender cronograma pactuado para o período.

Fonte de dados: relatórios de atividades e listas de presença.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

### **i. Percentual de usuários avaliados na pesquisa de satisfação**

Objetivo: Verificar se a amostra mínima de usuários atendidos no mês está sendo avaliada quanto à satisfação com o atendimento.

Medida: Percentual de usuários atendidos no mês (novos e em acompanhamento) que responderam ao questionário de satisfação.

Meta: Aplicar o questionário a, no mínimo, 70% dos usuários atendidos no mês.

Fonte de dados: Registros de atendimentos e questionários de satisfação.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.

### **j. Grau de satisfação dos usuários com o atendimento multiprofissional**

Objetivo: Avaliar a satisfação dos usuários em relação à qualidade e à humanização do atendimento multiprofissional em oncologia.

Medida: Percentual de usuários que atribuíram nota entre 4 e 6 em escala Likert de 6 pontos, sendo: 1. Muito insatisfeito(a) – experiência inadequada, não atendeu às expectativas; 2. Insatisfeito(a) – experiência ruim, com falhas importantes; 3. Pouco satisfeito(a) – experiência abaixo do esperado, com limitações relevantes; 4. Satisfeito(a) – experiência adequada, atendeu às expectativas; 5. Muito satisfeito(a) – experiência positiva e acima do esperado; 6. Totalmente satisfeito(a) – experiência excelente, plenamente satisfatória. Para a avaliação da satisfação geral com o atendimento, deve se considerar: notas 1 a 3 como avaliação negativa e notas 4 a 6 como avaliação positiva.

Meta: Alcançar  $\geq 75\%$  de avaliações positivas (notas 4, 5 ou 6).

Fonte de dados: Tabulação dos questionários de satisfação aplicados aos usuários.

Periodicidade: Acompanhamento mensal, com avaliação quadrimestral.



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PA 33871/2023 -- VISTO  
FOLHA 120 -

## DOCUMENTO II



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PA 33871/2023 – VISTO 3 FOLHA 121

**Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2025**

**À Ilma. Sra.**  
**Stefania Penteado Corradini Rela**  
**Secretária Municipal de Administração**

**Assunto: Processo Administrativo nº 33.871/2023**

Considerando o Termo de Cooperação com a MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, que tem por objeto A INSERÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA O MUNICÍPIO, POR MEIO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE, PROMOVENDO AÇÕES DE DEFESA E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL AS PESSOAS ACOMETIDAS POR CÂNCER, CONTEMPLANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA, NUTRICIONISTA, PSICO ONCOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEREM PRESTADOS PELA ENTIDADE, DE FORMA INTEGRALMENTE GRATUITA, INCLUSIVE, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO REMUNERADA PELO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, firmado em 27 de novembro de 2022, venho manifestar que ela vem cumprindo com suas obrigações contratuais, de modo que sou favorável a prorrogação contratual.

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente a atenção.

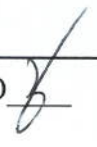
Atenciosamente,

CARMEM SILVIA Assinado de forma digital  
GUARIENTE:066 por CARMEM SILVIA  
25387819 GUARIENTE:06625387819  
Dados: 2025.12.10  
10:18:45 -03'00'

**Carmem Sílvia Guariente**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PA 33871/2023 – VISTO   
FOLHA 122

## DOCUMENTO III

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP  
(11)4034-6700 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / e-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com) / [saude@braganca.sp.gov.br](mailto:saude@braganca.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PA 33871/2023 – VISTO 26 FOLHA 123

**Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2025**

**À Ilma. Sra.**  
**Carmem Sílvia Guariente**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Assunto: Processo Administrativo nº 33.871/2023**

Considerando o Termo de Cooperação com a MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, que tem por objeto A INSERÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA O MUNICÍPIO, POR MEIO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE, PROMOVENDO AÇÕES DE DEFESA E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL AS PESSOAS ACOMETIDAS POR CÂNCER, CONTEMPLANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA, NUTRICIONISTA, PSICO ONCOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEREM PRESTADOS PELA ENTIDADE, DE FORMA INTEGRALMENTE GRATUITA, INCLUSIVE, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO REMUNERADA PELO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, firmado em 27 de novembro de 2022, declaro que a contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações, sob a supervisão e o acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Fiscalização & Avaliação e Conclusão do Contrato de Gestão.

Para tanto, informo que, devido a formação recente da referida Comissão, ainda não há relatórios quadrimestrais concluídos para apresentação. Todavia, a entidade vem encaminhando comprovantes de prestação de serviços, estando estes em posse da Comissão e com análise preliminar positiva.

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente a atenção.

Atenciosamente,

**EDUARDO**  
**PERONDI BARBOSA**  
**LIMA:01364337665**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO PERONDI BARBOSA  
LIMA:01364337665  
Dados: 2025.12.10 09:36:10  
-03'00'

**Dr. Eduardo Perondi Barbosa Lima**  
Gestor dos Contratos da Saúde



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PA 33871/2023 – VISTO  
FOLHA 127

## **DOCUMENTO IV**



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PA 33871/2023 – VISTO *7* FOLHA *129*

## MINUTA ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA – BRAGANÇA PAULISTA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 33.871/2023

**MODALIDADE:** TERMO DE COOPERAÇÃO – NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, promovendo ações de defesa e acompanhamento multiprofissional as pessoas acometidas por câncer, firmado que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e do CPF nº 066.253.878-19, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Organização Privada **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.523/0002-94, com sede a Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP - CEP: 12.919-514, E-mail: luiz@maisvida.org, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, portador do RG nº 23.017.198-8, CPF nº 120.777.348-41, neste ato denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, pelo período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica estabelecido o novo Plano de Trabalho (ANEXO), devendo a entidade contratada cumpri-lo em sua integralidade, com as devidas observações de obrigações desta e da interveniente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Pactuação Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, \_\_\_\_\_

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7091 | 4034-7106 | 4034-7059



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - Processo: 47321/2025 - Anexo nº 2/19/2025 10:42:51

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PA 33871/2023 – VISTO

FOLHA 26

**CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**INTERVENIENTE**

**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**  
MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO  
PORTADOR DE CÂNCER DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
**ENTIDADE**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG/CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG/CPF nº. \_\_\_\_\_  
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7091 | 4034-7106 | 4034-7059



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA

**OBJETO:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE e pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do interveniente manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - Processo: 47321/2025 - Anexo 1 - 05/10/2025 10:42:51

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PA 33871/2023 - VISTO *[assinatura]* FOLHA *108*

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 066.253.878-19

## **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante legal

CPF: 120.777.348-41

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ADITAMENTO:**

### **PELA CONTRATANTE:**

Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 066.253.878-19

CARMEM SILVIA  
GUARIENTE:066  
25387819

Assinado de forma digital  
por CARMEM SILVIA  
GUARIENTE:06625387819  
Dados: 2025.12.10 10:19:21  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELA CONTRATADA:**

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Cargo: Representante legal

CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Secretaria Municipal de Saúde

P.M. BRAGANÇA PTA PROC. Nº 33.871/2023

FOLHA Nº 129 VISTO [assinatura]

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2025

À Ilma. Sra.  
**Stefania Penteado Corradini Rela**  
**Secretária Municipal de Administração**

Prezada Senhora,

Sirvo-me deste, para reiterar os votos de estima e apreço e solicitar análise e parecer jurídico acerca da necessidade de aditamento de prazo referente ao Termo de Cooperação, Processo Administrativo nº 33.871/2023.

A MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA) iniciou suas atividades em 27 de novembro de 2022, após a efetivação de sua contratação e, no dia 09 de dezembro de 2025, encaminhou pedido para aditamento de prazo e adequação do plano de trabalho, visando a continuidade dos serviços contratados (**DOCUMENTO I**).

### **SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Em análise realizada pela Secretária Municipal de Saúde (**DOCUMENTO II**) e pelo Gestor dos Contratos da Saúde (**DOCUMENTO III**), ficou constatado o interesse desta Secretaria Municipal de Saúde em prorrogar o Termo de Cooperação, conforme minuta de aditamento (**DOCUMENTO IV**), por igual período de 1 (um) ano, com início em 30 de novembro de 2025 e fim em 29 de novembro de 2026.

### **SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Todas as adequações quanto ao Plano de Trabalho estão no **DOCUMENTO I**, tendo a Secretaria Municipal de Saúde concordado com o inteiro teor.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração de sempre e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARMEM SILVIA  
GUARIENTE:066  
25387819

Assinado de forma digital  
por CARMEM SILVIA  
GUARIENTE:06625387819  
Dados: 2025.12.10  
10:19:37 -03'00'

**Carmem Sílvia Guariente**  
Secretária Municipal de Saúde



A/C STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

P. M. BRAGANÇA PAULISTA  
PROC Nº 3381123  
FOLHA Nº 130  
VISTO 7

Tendo em vista a necessidade de novo aditamento, conforme pedido nas folhas retro, encaminho para apreciação da Sra. Secretária, com o objetivo de obter manifestação jurídica e consequente autorização para prosseguimento à coleta de assinaturas e eventual publicação do referido aditamento.

ressalto que esta via digital se da pela necessidade de celeridade do presente, sendo que a integra do processo será anexada fisicamente ao volume correspondente.

Por fim, segue anexo o contrato original, caso seja necessário a conferência.

Sem mais, agradeço desde já e presto-me a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pedro Abrahão, SMSA



À SMSA

P. M. BRAGANÇA PAULISTA  
PROC Nº 338 #1103  
FOLHA Nº 131  
VISTO *[Handwritten mark]*

Remeto os autos, conforme deliberação da Sra. Secretária, para prosseguimento.


Atenciosamente,

Ester Melo

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



A/C DR. GODOI

P. M. BRAGANÇA PAULISTA  
PROC Nº 338 F 1/23  
FOLHA Nº 132  
VISTO 

PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA A RESPEITO DO ADITAMENTO PRETENDIDO.

Tendo em vista o parecer positivo da Sra. Secretária Municipal de Administração, encaminho este para a devida manifestação em caráter jurídico, uma vez que, salvo melhor análise, é essencial para o prosseguimento.

Ressalto que esta via digital se dá pela necessidade de celeridade no procedimento.

Sem mais, presto-me a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pedro Abrahão, SMSA.



SEGUE PARECER EM FRENTE. BP. 16.12.2025 JPGODOI OAB/SP. 59.301

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP

P. M. BRAGANÇA PAULISTA  
PROC Nº 3581123  
FOLHA Nº 133  
VISTO 7



**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PROC. Nº 33871/23  
FOLHA Nº 434  
VISTO 27

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SMA/DLCA. Nº. 33.871/2.023**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO e a MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Cuida-se de minuta de termo aditivo nº. 3, de prazo, por mais doze 12 meses, quer seja, de 30.11.2025 a 29.11.2026, referente ao termo de pactuação que entre si celebraram, o Município de Bragança Paulista e a entidade acima informada, quer seja, a MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER;*

*Contrato às fls. 5, assinado em data de 27.11.2022 fls. 11, que estipula em sua cláusula terceira, fls. 9, que o presente termo possui prazo de vigência de 12 doze meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de termo aditivo;*

*Aditamento contratual nº. 1 – Prazo de 12 meses, sendo 28.11.2023 a 28.11.2024;*

*Aditamento contratual nº. 2 – Prazo 29.11.2024 a 28.11.2025;*

*Aditamento contratual nº. 3 - (este)*

*Consta na minuta do termo de cooperação firmado pelo Gestor dos titular da Secretaria Municipal de Saúde, pelo qual aduz que o termo de cooperação não é oneroso, sendo que devido a formação recente da comissão de monitoramento e fiscalização & avaliação ainda não há relatórios quadrimestrais, todavia a entidade vem encaminhando comprovantes de prestação de serviços, estando esses em posse da comissão e com análise preliminar positiva;*

*Esta a síntese necessária e suficiente do processado.*

*Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador Público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência;*

*O art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1.993 é claro em estabelecer que aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos*

convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

Consta plano de trabalho na cláusula segunda, das Obrigações da entidade, apesar de constar que o termo em execução não é oneroso;

Segundo a doutrina, a regra deve ser a estipulação de prazo de vigência inicial de 12 meses, com a possibilidade de sucessivas prorrogações até o limite de fixado pela norma, sendo que o TCU aponta como requisitos necessários para a prorrogação contratual, o seguinte: Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato, objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; interesse da Administração e do contratado declarado expressamente, vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; manutenção das condições de habilitação pelo contratado, preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado;

O primeiro requisito, como se vê, é a expressa previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e contrato, salvo em relação à hipótese contida no § 4º do art. 57 da Lei, em face de seu caráter extraordinário e de imprevisão. Nesse sentido aponta grande parte da doutrina, citando-se como exemplo o posicionamento de José Anacleto Abduch Santos, no sentido de que a prorrogação de vigência dos contratos realizados por prazo demanda previsão no instrumento convocatório e no contrato para ser realizada. A indicação expressa da possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados por prazo (serviços contínuos) é um importante fator para orientar os licitantes particulares na formação de suas propostas. A maior ou menor vantajosidade das propostas que disputarão o certame pode ter relação direta com a possibilidade ou não de prorrogação dos prazos contratuais.

Em sentido contrário, consigna-se a visão de Jessé Torres Pereira Junior e Marines Restelatto Dotti, com a qual, data vênua, não compartilhamos:

Nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos:- Na hipótese do inciso II, do art. 57, que admite a prorrogação dos prazos de vigência contratual por iguais e sucessivos períodos -, é necessária tal previsão no instrumento contratual ou no contrato anexo. A Lei nº. 8.666/93 silenciou a respeito, fazendo alusão à prévia estipulação no instrumento convocatório apenas na hipótese do art. 57, I. O legislador, nos casos dos incisos II, IV e V não contemplou a obrigação, deduzindo-se que seja desnecessária a inserção. A ausência de previsão no instrumento convocatório ou no contrato anexo não produz óbices a que a Administração prorrogue o prazo de vigência nos contratos, cujo

Av. Antonio Pires Pimentel, nº. 2.015, Centro CEP. 12.914-900- Braganca Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

V. M. BRAGANCA PIA.  
PROC Nº 338+1123  
FORMA Nº 135  
VOTO 7

*objeto seja a prestação de serviços contínuos, à vista da expressa autorização do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a que se subordina a Administração Pública, (art. 6º, XI), respeitado o limite de sessenta meses.*

*O segundo pressuposto é a manutenção do objeto/escopo do contrato, que não pode ser alterado pela prorrogação. O que será alterado, apenas, é o prazo de vigência do contrato que será renovado por mais um período, podendo ser idêntico ou não ao inicial, mantidas, entretanto, as demais condições do ajuste, a exemplo do objeto (especificações, quantidades, etc.) e valor (que pode apenas ser atualizado em decorrência de reajuste, repactuação ou revisão);*

*EM CONCLUSÃO, o respectivo termo contempla expressa possibilidade de prorrogação;*

*Existe posicionamento favorável do Gestor dos Contratos da Saúde;*

*O termo em questão não é oneroso, devendo, no entanto, se acostar nos autos a concordância da contratada;*

*Diante do exposto, quer nos parecer que o presente aditamento pode ser levado adiante tal como posto pela Secretaria requisitante;*

*Ressalta-se, que a motivação, o valor estimado e a especificação do objeto nos termos da descrição solicitada não constituem objeto da presente avaliação, pois se inserem no âmbito técnico da Secretaria requisitante e no poder discricionário da Administração.*

*É o que nos parece, s.m.j.*

**BRAGANÇA PAULISTA-SP. 10.12.2025**

P. M. ...  
PROC Nº 338 + 163  
FOLHA 36  
VISTO B

  
Pimenta de ...  
Município de Bragança Paulista QAB/SP nº 59.301



## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP

PA 33871/2023 – VISTO

FOLHA 137

**À**  
**CHEFIA DE GABINETE,**

Diante do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a respeito da minuta, presente no referido processo, manifesto pela aprovação do presente, com as cláusulas mencionadas, seguindo este para procedimento de trâmite de **publicação**.

Atenciosamente,

CARMEM SILVIA Assinado de forma digital  
por CARMEM SILVIA  
GUARIENTE:066 GUARIENTE:06625387819  
25387819 Dados: 2025.12.17  
16:25:28 -03'00'

**Carmem Sílvia Guariente**  
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PA 33871/2023 – VISTO  FOLHA 138

**ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA (+VIDA – BRAGANÇA PAULISTA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 33.871/2023

**MODALIDADE:** TERMO DE COOPERAÇÃO – NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, promovendo ações de defesa e acompanhamento multiprofissional as pessoas acometidas por câncer, firmado que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e do CPF nº 066.253.878-19, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Organização Privada **MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.523/0002-94, com sede a Rua Itapechinga, 90 - Bairro Santa Luzia – Bragança Paulista/SP - CEP: 12.919-514, E-mail: luiz@maisvida.org, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**, portador do RG nº 23.017.198-8, CPF nº 120.777.348-41, neste ato denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, pelo período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Fica estabelecido o novo Plano de Trabalho (ANEXO), devendo a entidade contratada cumpri-lo em sua integralidade, com as devidas observações de obrigações desta e da interveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Pactuação Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, 18/12/25



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PA 33871/2023 – VISTO 6 FOLHA 139

CARMEM SILVIA Assinado de forma digital  
por CARMEM SILVIA  
GUARIENTE:066 GUARIENTE:06625387819  
25387819 Dados: 2025.12.17  
16:24:04 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
ROGERIO GOTTARDI DE MORAES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

**ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES**  
MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO  
PORTADOR DE CÂNCER DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
ENTIDADE

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO MARCOS ABRAHAO  
Data: 18/12/2025 08:19:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_ RG/CPF nº. \_\_\_\_\_

EDUARDO Assinado de forma digital  
por EDUARDO PERONDI  
PERONDI BARBOSA BARBOSA LIMA:01364337665  
LIMA:01364337665 Dados: 2025.12.18 08:25:00  
-03'00'

2. \_\_\_\_\_ RG/CPF nº. \_\_\_\_\_

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7091 | 4034-7106 | 4034-7059



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PA 33871/2023 – VISTO *J* FOLHA *190*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**INTERVENIENTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ENTIDADE:** MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA

**OBJETO:** DEFINIR A INSERÇÃO DA INTERVENIENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA NÃO ONEROSA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP E O MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PACTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE e pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do interveniente manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** 18/12/25



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PA 33871/2023 – VISTO  FOLHA 1047

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 068.373.518-77

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 066.253.878-19

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES  
Cargo: Representante legal  
CPF: 120.777.348-41

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ADITAMENTO:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 066.253.878-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

CARMEM SILVIA Assinado de forma digital  
GUARIENTE:066 por CARMEM SILVIA  
25387819 GUARIENTE:06625387819  
Dados: 2025.12.17  
16:24:35 -03'00'

**PELA CONTRATADA:**

Nome: ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES  
Cargo: Representante legal  
CPF: 120.777.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE  
ROGERIO GOTTARDI DE MORAES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7091 | 4034-7106 | 4034-7059



**ANCEIRO**

O presente aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, visando a eficiência no Plano de Trabalho, dispostos conforme solicitação da Contratada, parecer favorável da Secretaria de Municipal de Saúde e Assuntos Jurídicos, constantes deste processo;

Considera-se o acréscimo mensal de R\$ 56.256,88 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir da competência de outubro de 2025;

Considera-se que, no repasse de novembro de 2025, referente a competência outubro de 2025 será repassado o valor total de R\$ 5.102.657,60 (cinco milhões, cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), que incluirá o valor do novo repasse de R\$ 4.910.028,22 (quatro milhões, novecentos e dez mil, vinte e oito reais e vinte e dois centavos), somado o valor de repasse único do dissídio retroativo no valor total de R\$ 195.012,91 (cento e noventa e cinco mil, doze reais e noventa e um centavos);

Sendo assim, considera-se para o aumento no valor contratual de R\$ 473.913,78 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), repassando 1,95% de aumento, alterando o contrato com valor final, após os 05 (cinco) meses, para R\$ 24.742.770,46 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, a partir da competência de outubro de 2025;

Ficando estabelecido o novo valor mensal do contrato em R\$ 4.910.028,22 (quatro milhões, novecentos e dez mil, vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

X	PACTUADO	ACRÉSCIMO	NOVO VALOR
<b>MENSAL</b>	R\$ 4.853.771,34	R\$ 56.256,88	R\$ 4.910.028,22
<b>TOTAL (5 MESES)</b>	R\$ 24.268.856,68	R\$ 281.284,40	R\$ 24.550.141,08
<b>OUTUBRO/2025</b>	R\$ 4.853.771,34	R\$ R\$ 195.012,91	R\$ 5.102.657,60

OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL EM 5 MESES
R\$ 5.102.657,60	R\$ 4.910.028,22	R\$ 4.910.028,22	R\$ 4.910.028,22	R\$ 4.910.028,22	R\$ 24.742.770,46

Data da assinatura: 18/12/2025

**Extrato de Aditamento 03**

P.A. nº 33.871/2023 - Termo de Cooperação - Não onerosa - Interveniante: Município de Bragança Paulista. Entidade: MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE BRAGANÇA PAULISTA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da entidade e parecer jurídico constante no processo.

Data da assinatura: 18/12/2025

**Extrato de Acordo de Cooperação**

P.A. nº 43.761/2025 - PD nº 191/2025 - Acordo de Cooperação nº 002/2025 - Parceira: Município de Bragança

Paulista. Entidade: Senac.

Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO PARA A FORMAÇÃO TÉCNICO/PROFISSIONAL DE JOVENS E ADOLESCENTES DE 14 A 24 ANOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5119/2025 E CLT - JOVEM APRENDIZ BRAGANTINO.

Data da assinatura: 18/12/2025

**Extrato de termo de contrato**

P.A. nº 26.043/2024 - CHP nº 023/2024 - Termo de Contrato nº 234/2025 - Credenciamento nº 016/2025 - Credenciante: Município de Bragança Paulista. Credenciada: NIO MEIOS DE PAGAMENTO SA.

Objeto: Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito pessoal (empréstimos e/ou cartão benefícios) mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bragança Paulista.

Data da assinatura: 18/12/2025

PROC Nº 338.1123

FOLHA Nº 142

VISTO

**Extrato de Aditamento 03**

P.A. nº 20.160/2025 - PD Nº 114/2025 - Conveniente: Município de Bragança Paulista. Conveniada: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização de repasses de recursos financeiros, bem como a consequente alteração do Plano Operativo Anual, no âmbito do convênio celebrado entre o Município de Bragança Paulista e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, para o período de 2025 a 2029:

I - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE a ser disponibilizada a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos das Portarias GM/MS nº 7.345, de 27 de junho de 2025 (Repasse A), nº 7.474, de 4 de julho de 2025 (Repasse B), nº 7.492, de 7 de julho de 2025 (Repasse C), nº 7.505, de 8 de julho de 2025 (Repasse D), nº 7.632, de 18 de julho de 2025 (Repasse E) e nº 8.268, de 29 de setembro de 2025 (Repasse F);

II - OFERTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA NO PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL, para contraprestação de serviços pela Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, mediante aplicação parcial (20%) dos recursos provenientes de emendas parlamentares;

III - CUSTEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) EM SAÚDE DA MULHER - GINECOLOGIA, de acordo com a Portaria GM/MS nº 7.273, de 18 de junho de 2025, e nos termos da Deliberação CIB-SP nº 73/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO**

Os valores expressos no QUADRO 1 (REPASSES), conforme especificação, equivalem aos valores ora conveniados e serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, limitados ao teto físico-financeiro estipulado:

**QUADRO 1 - Repasses**

Programação Orçamentária da Conveniada	Parcela Única (R\$)
----------------------------------------	---------------------